

Estudo Técnico Preliminar 35/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Os softwares QlikView Test Server e QlikView NPrinting são complementares ao parque analítico de Data Discovery do Senado Federal, baseado na Tecnologia Qlik. Os quais contemplam os seguintes projetos, a saber: Galileu, Galileu 2.0 e Siga Brasil Painéis.

O parque analítico principal foi adquirido por pregão eletrônico em 2013 e avenças posteriores, sendo gerido atualmente pelo contrato 143/2022 SIGAD: 00200.014036/2022-38. O parque principal foi ampliado através do contrato 103/2021. SIGAD 00200009627/2020-21.

Na época da definição da solução original não existiam os softwares Qlikview Test Server e o Qlikview NPrinting. O ambiente de produção era compartilhado com o ambiente de desenvolvimento. Também não havia como criar relatórios mais elaborados, publicar análises em páginas web ou enviar e-mail com análises a partir da plataforma QlikView.

Posteriormente surgiu a necessidade de isolamento entre os ambientes de produção e desenvolvimento. Houve um crescimento da quantidade e da complexidade dos painéis existentes na plataforma. A criação do Test Server, por parte da QLIK, criou a oportunidade para o isolamento, sendo adquirida a licença em 2015, contrato 12/2016, (SIGAD - 00200.004658/2015-29 (VOLUME 2)).

No mesmo pregão foi adquirido o produto Qlikview NPrinting para atender necessidades de criação de relatórios, publicação de páginas web e envio de e-mails a partir da plataforma existente em QlikView. Juntamente com a aquisição das licenças foi adquirido, para cada um dos produtos, o suporte técnico por 12 meses prorrogáveis por até 48 meses.

A escolha das soluções complementares, feita em 2015, se deve ao fato de grande parte do ambiente analítico do Senado Federal ser baseado, conforme demonstrado, na tecnologia QlikView. A solução adotada é complementar e interligada à plataforma de software que implementa os sistemas Galileus e SIGA Brasil Painéis.

Atualmente, os painéis recém criados e atualizados no QlikView passam pelos repositórios do QlikView Test Server. É nesse ambiente que desenvolvedores tem acesso aos produtos e onde as novas versões são construídas, atualizadas, testadas e posteriormente são homologadas pelo usuário final. Ao final do desenvolvimento o painel homologado é publicado no ambiente de produção.

O ambiente de testes é necessário para a continuidade dos projetos por ele suportados. As licenças são de uso perpétuo e refletem, em menor escala, o ambiente QlikView em produção, não havendo outro produto de testes que atenda essas necessidades, senão os próprios produtos da QlikView.

O NPrinting, por sua vez, é utilizado no processo de indexação de todos os temas do Painel do Cidadão no Google por meio da criação automática de centenas de páginas web sobre orçamento da União. Também é usado para enviar consultas e análise para outros usuários e grupos, tais com o Impressômetro. Também é utilizado na geração do relatório individual de utilização do SIS por



meio de Painel OÁSIS, em Qlik Sense, o que permitiu o desligamento desse sistema legado. É usado também na geração dos relatórios de gestores e publicadores de conteúdo da Internet e da Intranet,

As licenças são propriedade do Senado Federal, são de uso perpétuo e estão em pleno uso. Entretanto, todo o ambiente computacional evolui ao longo do tempo. Sem o acesso ao devido suporte técnico que garanta suas atualizações, qualquer produto pode ficar obsoleto, deixar de funcionar ou apresentar inconsistências.

O suporte técnico visa garantir, por diversos meios, que o ambiente continue em funcionamento e que também seja sempre atualizado com novas funcionalidades e correções por meio de upgrades e updates. Outro aspecto relevante dos upgrades e updates é a questão de segurança. Mesmo que não intencionalmente, alguma falha no código de qualquer software pode permitir invasão do ambiente computacional do Senado Federal. Atualmente é comum que todos os softwares, mesmos os mais simples, recebam atualizações de segurança, que são imperativas e prioritárias.

Dessa forma, conforme histórico e motivos relatados, esse ETP contempla a análise de nova renovação do contrato de Suport Qlik para os produtos QlikView Test Server e QlikView NPrinting que foram prorrogados pela última vez no início de 2020, cumprindo os 48 meses possíveis do contrato original.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SF-OSE-DGER-PRDSTI	Gleison Carneiro Gomes

4. Necessidades de Negócio

A principal necessidade de negócio se deve em manter os produtos de produção estáveis, confiáveis e seguros, através da separação de ambiente de desenvolvimento.

O Senado, órgão de respeito e renome no Brasil possui uma vasta quantidade de usuários dos painéis desenvolvidos no ambiente Qlik. Diversos cidadãos que buscam por informações de questões legislativas e orçamentárias. Através dos produtos desenvolvidos com os projetos Galileu, Galileu 2.0 e SIGA Brasil Painéis o Senado conseguiu prover transparência e informação relevante para a população geral. Hoje através de um browser e com uma conexão de internet é possível obter todo o processo da execução orçamentária na palma das mãos, tudo disponibilizado em um design fácil e agradável de navegar, facilitando o entendimento e compreensão onde os recursos investidos pelo cidadão são aplicados.

Falhas de segurança e um fluxo de desenvolvimento sem ambiente de testes geralmente acarretam em prejuízos a essa confiabilidade que a informação apresentada é assertiva e tempestiva. Além de reduzir riscos ao ambiente de produção com problemas ou interrupções demoradas.

Outro ponto que desvia os olhares e minam a reputação de sites utilizados é a questão desempenho durante a navegação. Usuários estão cada vez mais necessitando de uma navegação rápida e fácil. É através de suportes e upgrades de produtos que se obtêm uma melhora evolutiva no desempenho e nas funcionalidades, acarretando uma melhor experiência para utilizadores dos painéis.



Além disso, e complementando as novas funcionalidades que o outro produto abrangido nesse ETP visa à melhora no parque analítico. Com o background do NPrinting se consegue processar e entregar uma quantidade de dados inviáveis para se manusear por humanos, além de manter sites atualizados através da entrega de páginas webs e relatórios automatizados.

Em resumo, um servidor de teste Qlik Sense pode ser usado para atender a várias necessidades de negócios, incluindo testes de funcionalidade, desempenho, integração, segurança e migração. Isso pode ajudar a garantir que a plataforma Qlik Sense esteja funcionando corretamente e atendendo às necessidades da empresa antes de ser implementada em um ambiente de produção.

5. Necessidades Tecnológicas

Para analisar a necessidade tecnológica contemplada pela contratação em questão, há de se falar em todo o complexo sistema do parque Qlik que se é utilizado pelo Senado Federal. Uma vasta infraestrutura, envolvendo ativos e valores considerados elevados para Sociedade, tais como os sistemas Galileu e SIGA Brasil.

Ambiente Galileu.

Duas licenças de QlikView Enterprise Edition Enterprise Server em cluster para 440 usuários.

Uma licença de QlikView Publisher Enterprise.

Uma licença de Qlikview Information Access Server Internet para 4 projetos.

Ambiente Galileu 2.0.

Licença de Qlik Sense perpétua por núcleo sem limite de usuários.

Licença de Qlik Sense perpétua para 440 usuários sem limite de núcleos.

Licença de Qlik Analytics Plataforma (Qap) External Edition por núcleo sem limite de painéis.

No Galileu 2.0 já estão disponíveis de painéis de uso livre para todos os usuários do Senado Federal, tais como os painéis de Matérias Legislativas e Normas do SIGEN, recém-liberados, além de diversas outras painéis departamentais que pode se beneficiar do NPrinting.

Ambiente Galileu 1.0.

Atualmente o ambiente Galileu (QlikView), e SIGA Brasil Painéis tem a capacidade de processar uma grande quantidade de painéis e internamente atende 353 usuários distribuídos por todo o Senado Federal. O total máximo de usuários em produção é de 440 e em desenvolvimento é de 400 usuários. Os painéis estão distribuídos da seguinte forma:

Gestão de Gabinetes	1 painel em produção e 4 em construção.
ILB	2 painéis em produção e 1 em construção.
SEGRAF	2 painéis em produção.
SIGAD	1 painel em produção.
STRAMS	1 painel em produção.
SAC	2 painéis em construção.
Gestão de Pessoas:	23 painéis em produção.
Gestão de Aquisições/Contratações:	2 painéis em produção e 4 em construção.
Saúde SF:	2 painéis em produção e 1 em construção.
Transparência Senado:	4 painéis em produção.
Cotas Parlamentares:	1 painel em desenvolvimento.
Prodasen:	4 painéis em produção e 9 em construção.
Atividade Legislativa:	7 painéis em produção e 1 em construção.
SIGA Brasil	3 painéis em produção.
CONORF – SF/CONOF – CD	3 painéis em produção.
Governança Corporativa/DGER	3 painéis em produção e 4 em construção.
SPSF	3 painéis em produção.



Os painéis do SIGA Brasil estão entre os maiores e mais complexos painéis QlikView concebidos no Brasil. Eles possuem acesso externo livre na internet e são usados por uma grande quantidade de usuários, principalmente jornalistas e a ONG Contas Abertas e Transparência Brasil. Figuram entre os mais importantes portais de transparências do Brasil, citados por diversos órgãos.

Todos esses painéis são testados e homologados no ambiente QlikView Test Server. Após os testes o desenvolvedor comanda a liberação do painel, do ambiente de desenvolvimento para o ambiente de produção.

Retomando a necessidade tecnológica, primeiramente sobre o Test Server, é altamente recomendado manter a tecnologia Qlik, já que é desconhecido um ambiente de Teste que suporte os produtos em QVW e QVD, arquivos proprietários da Qlik. O único questionamento pertinente seria ter ou não ter o serviço de suporte ou upgrade.

Quanto ao NPrinting seria a mesma necessidade. Manter o ambiente NPrinting atualizável traria os mesmos benefícios de se ter um serviço de suporte e upgrade já levantados, como segurança, confiabilidade, resolução rápida de problemas, desempenho e outros. Manter o produto saudável do NPrinting Server traria benefício de integração entre produtos Qlik e na utilização de bases qvw e qvds já existentes.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

O principal requisito é a manutenção do complexo ambiente de Qlik de forma que a maior parte do tempo permaneça saudável. Visando sempre a proteção dos valores envolvidos, tanto no aspecto financeiro detalhado no tópico anterior, quanto aos valores intangíveis alcançados com a transparência e disponibilização de ativos em forma de dados processados.

A possibilidade de abandonar o uso do QlikView Test Server e do QlikView NPrinting Server após o vencimento do contrato de suporte técnico demandaria uma reconfiguração de todo o ambiente de produção. Além disso, passaria a conviver com um ambiente de desenvolvimento com travamentos e perda de performance da solução como um todo ao longo do tempo, além de abrir mão das diversas funções importantes, já citadas, que os produtos executam no Senado Federal.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Serviços de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView NPrinting Server por 12 meses prorrogáveis até 48 meses

8. Levantamento de soluções

- 8.1 Aquisição do suporte técnico.
- 8.2 Substituição dos produtos relacionados à contratação do suporte por outros que não necessitem de suporte técnico ou que tenham um custo de propriedade menor.
- 8.3 Manutenção dos produtos e a não contratação do suporte técnico.
- 8.4 Abandonar o uso dos produtos.

9. Análise comparativa de soluções

9.1 Aquisição do suporte técnico: Seria o mais indicado. Tecnicamente permitiria dar continuidade à contratação do Suporte Técnico para os produtos indicados, uma vez que existem inúmeros subprodutos em Qlik que necessitam de Suporte. Como contratação derivada da principal o suporte



implicaria não só uma proteção dos ativos físicos, mas aumento de desempenho do próprio corpo técnico do Senado.

9.2 Substituição dos produtos por outros que não necessitem de suporte técnico ou que tenham um custo de propriedade menor: Em pesquisas na Internet, junto ao fabricante e junto aos contratos de outros órgãos não identificamos outro produto que, integrado ao ambiente QlikView, possa exercer a função de ambiente de desenvolvimento Qlikview para a plataforma atual. Também não conseguimos informações de outro produto para criação de páginas web, criação de relatórios mais elaborados, envio de análises por email e envio de relatórios QlikView a partir da plataforma QlikView além do QlikView NPrinting.

9.3 Manutenção dos produtos e a não contratação do suporte técnico: Outra alternativa seria a não contratação do suporte após o encerramento do contrato atual. Com isso o uso dos produtos seria mantido sem suporte na última versão possível, que possa ser instalada, no início de 2024.

9.4 Abandonar o uso dos produtos: Abandonar o uso do QlikView Test Server e do QlikView NPrinting após o vencimento do contrato de suporte técnico: Tal ação demandaria a reconfiguração de todo o ambiente de produção passando a conviver com o ambiente de desenvolvimento com possíveis travamentos e perda de performance da solução como um todo.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Foi considerado inviável mudar todo o parque analítico do Senado Federal. Isso eliminaria indiretamente a necessidade de suporte, mas acarretaria a eliminação de muitos projetos nas diversas áreas do Senado e seus benefícios.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Ao se falar em comparação monetária entre as soluções encontradas, a solução de eliminar os suportes e upgrades diretamente reduziria o custo à zero, mas os prejuízos indiretos seriam muito danosos. Uma vez que estamos contratando um suporte para um parque analítico do Qlik avaliado em milhões de reais.

Quanto à contratação do suporte, além de outros benefícios indiretos não calculados, cito como principal a melhor utilização do tempo da mão de obra própria do Senado, os quais possuem um valor de rendimento mensal considerável alto relativo à média salarial do Brasil.. Com a melhora no tempo alocado de seus servidores em tarefas repetitivas e melhora de performance e automatização de vários processos de TI, o custo gerado pelo suporte seria relevado pela quantidade de entregas promovidas pela ferramenta NPrinting e pela estabilidade do sistema Qlik.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

O serviço de suporte se caracteriza por:

- a) Disponibilização de acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto, acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
- b) Liberação de acesso à comunidade QLIK banco de problemas e soluções. c) Liberação de acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrade) e correções (update) dos softwares.



13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 55.000,00

Conforme análise da chefia imediata e do coordenador da área, na criação do DOD/DFD o valor dos softwares Software de fabricantes internacionais e por consequência seu suporte, são cotados com base no dólar. E um contrato que fica em vigor por 4 anos, tendo correções pelo INPC ou IPCA, acaba se distanciando um pouco do valor de mercado. Sendo assim a área técnica estima o valor apresentado. Que será confirmado ou não na pesquisa de preços e no Termo de Referência.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Para atender as premissas e necessidade do Senado Federal em seus sistemas analíticos a escolha recomendada é a contratação do suporte técnico para os produtos Qlikview Test Server e QlikView NPrinting. A justificativa é manter o parque analítico QlikView do Senado saudável, para isso é necessário manter os produtos Test Server e Nprinting atualizados e com suporte necessário disponível. Garantindo assim que:

14.1 Futuros problemas sejam sanados tempestivamente.

14.2 Questões de segurança dos aplicativos estejam sempre em conformidade com as normas de segurança e atualizados em respostas a futuras vulnerabilidades do sistema.

14.3 Atualizações mantenham o desempenho e performance do sistema em níveis aceitáveis;

14.4 Atualizações tragam novas funcionalidades caso sejam disponíveis futuramente.

14.5 Projetos críticos não sejam cancelados ou desgastados.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

O valor do contrato anual é relativamente baixo em relação ao contrato principal. Enquanto o principal possui valor da ordem de quase dois milhões de reais. Esse contrato geraria um custo aproximado de 55.000,00 reais anuais. Mantendo assim o benefício dos serviços em questão.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios a serem alcançados com a contratação, é esperado:

Atualização contínua dos produtos mantendo a solução operacional por meio de abertura de chamados técnicos.

Acesso às boas práticas de gestão dos sistemas através de sites do fabricante, que é aberto aos clientes com contrato de suporte, onde os clientes postam aspectos técnicos relevantes e suas experiências de uso dos produtos.

Acesso ao banco de problemas e soluções documentadas.

Acesso a downloads dos pacotes de atualização de versão (upgrade) e de correções (update).

17. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma adequação a ser adotada no ambiente do órgão uma vez que os produtos em questão já estão instalados e em pleno funcionamento.



18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Atualmente existe um contrato vigente com o objeto deste contrato que demonstra ser um contrato viável. Além disso, o custo-benefício deste contrato é bem razoável, uma vez que o valor anual do suporte é bem inferior ao investido no parque QlikView.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA AMORIM

Analista Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa

JOÃO ARTUR MOTTA COIMBRA

Chefe de Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa

EDVAL GONÇALVES VIEIRA

Coordenação de Soluções de Informática Corporativa

GLEISON CARNEIRO GOMES

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	8
5. Modelo de gestão	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	9
7. Obrigações da Contratada	9
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	13
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	13
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.	14
12. Forma de pagamento	14
13. Condições de reajuste	14
14. Garantia contratual.....	15
15. Plano de contratações.....	15
16. Responsável pela elaboração do TR:	15
ANEXO I	16
1. Especificações técnicas do objeto	16
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	16
ANEXO II.....	17
1. Valor estimado da contratação	17
ANEXO III.....	18
1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR.....	18
2. TABELA DE GRAVIDADE DE CHAMADOS DE SUPORTE E GLOSAS:.....	19





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2023 - (PRDSTI/COSTIC)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de serviços de suporte técnico *Qlik Support* com *updates* e *upgrades* para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O parque analítico principal foi adquirido por pregão eletrônico em 2013 e avenças posteriores, sendo gerido atualmente pelo contrato 143/2022 SIGAD: 00200.014036/2022-38. O parque principal foi ampliado através do contrato 103/2021. SIGAD 00200009627/2020-21.

Na época da definição da solução original não existiam os softwares QlikView Test Server e o QlikView NPrinting. O ambiente de produção era compartilhado com o ambiente de desenvolvimento. Também não havia como criar relatórios mais elaborados, publicar análises em páginas web ou enviar e-mail com análises a partir da plataforma QlikView.

Posteriormente surgiu a necessidade de isolamento entre os ambientes de produção e desenvolvimento. Houve um crescimento da quantidade e da complexidade dos painéis existentes na plataforma. A criação do Test Server, por parte da QLIK, criou a oportunidade para o isolamento, sendo adquirida a licença em 2015, contrato 12/2016, (SIGAD - 00200.004658/2015-29 (VOLUME 2).

No mesmo pregão foi adquirido o produto QlikView NPrinting para atender necessidades de criação de relatórios, publicação de páginas web e envio de e-mails a partir da plataforma existente em QlikView. Juntamente com a aquisição das licenças foi adquirido, para cada um dos produtos, o suporte técnico por 12 meses prorrogáveis por até 48 meses.

A escolha das soluções complementares, feita em 2015, se deve ao fato de grande parte do ambiente analítico do Senado Federal ser baseado, conforme demonstrado, na tecnologia QlikView. A solução adotada é complementar e interligada à plataforma de software que implementa os sistemas Galileus e SIGA Brasil Painéis.

Atualmente, os painéis recém-criados e atualizados no QlikView passam pelos repositórios do QlikView Test Server. É nesse ambiente que desenvolvedores tem acesso aos produtos e onde as novas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

versões são construídas, atualizadas, testadas e posteriormente são homologadas pelo usuário final. Ao final do desenvolvimento o painel homologado é publicado no ambiente de produção.

O ambiente de testes é necessário para a continuidade dos projetos por ele suportados. As licenças são de uso perpétuo e refletem, em menor escala, o ambiente QlikView em produção, não havendo outro produto de testes que atenda essas necessidades, senão os próprios produtos da QlikView.

O NPrinting, por sua vez, é utilizado no processo de indexação de todos os temas do Painel do Cidadão no Google por meio da criação automática de centenas de páginas web sobre orçamento da União. Também é usado para enviar consultas e análise para outros usuários e grupos, tais com o Impressômetro. Também é utilizado na geração do relatório individual de utilização do SIS por meio de Painel OÁSIS, em Qlik Sense, o que permitiu o desligamento desse sistema legado. É usado também na geração dos relatórios de gestores e publicadores de conteúdo da Internet e da Intranet.

As licenças são propriedade do Senado Federal, são de uso perpétuo e estão em pleno uso. Entretanto, todo o ambiente computacional evolui ao longo do tempo. Sem o acesso ao devido suporte técnico que garanta suas atualizações, qualquer produto pode ficar obsoleto, deixar de funcionar ou apresentar inconsistências.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é baseado na quantidade e tipo de licenças contratadas. O parque é composto de 1 licença do produto QlikView Test Server com 260 *UserCall* e 180 *DocumentCall* e 1 licença de NPrinting server.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

Em linhas gerais, o suporte técnico de software visa garantir, por diversos meios, que o ambiente continue em funcionamento e que também seja sempre atualizado com novas funcionalidades e correções por meio de *upgrades* e *updates*. Outro aspecto relevante dos *upgrades* e *updates* é a questão de segurança. Mesmo que não intencionalmente, alguma falha no código de qualquer software pode permitir invasão do ambiente computacional do Senado Federal. Atualmente é comum que todos os softwares, mesmos os mais simples, recebam atualizações de segurança, que são imperativas e prioritárias

A contratação tem por objetivo, conforme ETP SESIC-35/2023 NUP 00100.073938/2023-15, manter em funcionamento e atualizado os softwares Analítico QlikView Test Server e QlikView NPrinting do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Senado Federal, partes do sistema Galileu e Siga Brasil Painéis, para isso o suporte técnico QLIK permitirá:

Atualização contínua dos produtos mantendo a solução operacional por meio de abertura de chamados técnicos.

Acesso às boas práticas de gestão dos sistemas através de sites do fabricante, que é aberto aos clientes com contrato de suporte, onde os clientes postam aspectos técnicos relevantes e suas experiências de uso dos produtos.

Acesso ao banco de problemas e soluções documentadas.

Acesso para downloads dos pacotes de atualização de versão (*upgrades*) e de correções (*updates*).

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
26/2020	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão dos Softwares Qlik View Test Server e Qlik View Nprinting Server, da Secretaria de Tecnologia da Informação do SENADO FEDERAL - PRDSTI/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	05/02/2024

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação uma vez que o objeto tem sua demanda detalhada e previsível. Os valores são anuais e definidos, na indústria de software, como um percentual em relação ao preço das licenças. A contratação define a liberação dos meios de acesso ao suporte técnico, sem limitação do número de chamados que podem ser atendidos.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. Justificativa Menor Preço: O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.4.3. Apesar da adoção de critério de menor preço, por não apresentar complexidade técnica e haver oferta de serviços no mercado, a adoção de habilitação constantes do **item 3.1** se faz necessária pois os serviços são especializados e sempre são executados por empresas devidamente credenciados pelo fabricante do software, tal credenciamento depende de avaliações, certificações de profissionais e investimentos por parte do prestador de serviços, processo demorado não sendo possível sua adoção imediata, justificando assim os critérios de habilitação.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- Critérios Técnicos: As licenças de software são parte de uma única instalação completamente integrada e interdependente, devendo ser mantidas e atualizadas em conjunto.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que, apesar da contratação ser de valor inferior a R\$ 80.000,00, ela é apenas para suporte de licenças complementares que são de valor muito superior adquiridas no passado. O mercado de software internacional de *BI - Business Intelligence* é representado por empresas de grande porte que possuem as credenciais do fabricante, condição necessária para a assinatura do contrato. Vale ressaltar que, em outros pregões anteriores de objetos relacionados aos produtos Qlik, nenhuma empresa de pequeno porte participou. E não temos conhecimento de nenhuma empresa de pequeno porte que preste os serviços objeto desse Termo de Referências. Dessa forma, a exclusividade prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pode gerar riscos da licitação não atingir seus objetivos. Não sendo, portanto vantajoso para a administração, com base no que dispõe o art. 49 da LC 123/2006 e, como referência, o art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica o direito de preferência do art. 48 - III da Lei Complementar nº 123/2006 pois o software em questão, objeto dos serviços previstos nesse Termo de Referências, bem como as suas atualizações, não são produzidos no Brasil.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica pelas licitantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de suporte técnico para, no mínimo, 1 (uma) licença de qualquer software da fabricante “Qlik”.

- a) Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de software da fabricante “Qlik”, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no **Anexo I** deste TR.
- b) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no **subitem 3.1.2** (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes;
- c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.1.3. Caso o licitante não seja a empresa fabricante do produto e sim uma empresa parceira Qlik, será obrigatório apresentação de termo de parceria, ou documento equivalente, emitido pela QlikTech Brasil ou da própria Qlik, fabricante do software, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação.

3.1.4. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial uma vez que não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4.1. As exigências de qualificação técnica acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão técnica das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no inciso IX do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.1.5. Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.1.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3.1.5.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compras de prestação continuada e, também, com obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor do Contrato	NGACTI –Núcleo de Gestão de Contratos de TI
Fiscais Técnicos	Titular: Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim – Mat. 246909 Substituto: João Artur Motta Coimbra – Mat. 105950

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos seguintes meios:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

5.2.2. Endereços eletrônicos da comissão ou servidores definidos em contrato para serem gestores e fiscais, conforme o caso.

- a) Gestores: NGACTION <ngacti@senado.leg.br>;
- b) Fiscal: Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim <ricardo.amorim@senado.leg.br>
- c) Fiscal: Joao Artur Motta Coimbra <joaoamc@senado.leg.br>;

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para encaminhar ao Senado Federal, conforme **item 5.2**, os meios para acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen aos serviços de suporte técnico, compreendendo Telefone de Acesso e/ou Link de Portal de Internet, usuário e senhas e demais formas de acesso para download dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares constantes desse instrumento, bem como acesso à comunidade de usuários e banco de problema e soluções.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.

7.1.4. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência.

7.1.6. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo autorização específica do CONTRATANTE.

7.1.7. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.8. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.1.9. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.1.10. Manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*).

7.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATANTE o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais a CONTRATANTE terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados.

7.1.12. Manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas).

7.1.13. Manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

7.1.14. Manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que por ventura tenham acesso durante suas atividades no Senado Federal, presencialmente ou remotamente.

7.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Senado Federal/Prodasen referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos.

7.1.16. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, no Contrato e seus Anexos.

7.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, caso as condições firmadas não sejam cumpridas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.1.18. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

7.1.19. Cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências da CONTRATANTE, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Polícia do Senado com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá, conforme a necessidade.

7.1.20. Comunicar à Fiscalização e Gestão do Contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do Senado, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do Senado Federal.

7.1.21. O CONTRATANTE, como executor das atividades e responsável pela sua infraestrutura de hardware e software deverá:

7.1.22. Aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado.

7.1.23. Aplicar as atualizações de versão, observando ainda o **item 8.5**.

7.1.24. Registrar os chamados técnicos de forma a melhor subsidiar os técnicos da CONTRATADA.

7.1.25. Em caso de falha ou chamado técnico, executar os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, bem como passar informações dos LOGS dos produtos quando necessário.

7.1.26. Exercer a gestão do ambiente operacional dentro das melhores práticas e uso corrente de gestão de infraestrutura de TI.

7.1.27. Comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de software objeto do suporte técnico.

7.1.28. Executar demais procedimentos de fiscalização e gestão contratual conforme normas vigentes e procedimentos do Senado Federal.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará os serviços de suporte técnico, compreendendo fornecer o acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para download dos pacotes de novas versões (*upgrade*) e correções (*update*) dos softwares constantes desse instrumento, a contar da assinatura do contrato.

8.2. Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do PRODASEN.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

8.3. A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas em decorrência dos chamados técnicos de suporte são de responsabilidade dos analistas do PRODASEN conforme instruções da CONTRATADA.

8.4. A aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares constantes desse instrumento, disponibilizados pelo fabricante, será de responsabilidade dos analistas do PRODASEN.

8.5. Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por parte de funcionário da CONTRATADA o mesmo será acompanhado de analistas do PRODASEN. Nesses casos serão sempre observadas as demais obrigações constantes desse instrumento e em especial os **itens 8.8 e 8.14.**

8.6. Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas a CONTRATANTE independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades;

8.7. Esse serviço deverá estar disponível e acessível, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas);

8.8. Fornecimento de atualizações e de versão, durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional;

8.9. Caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada declaração formal do fabricante da solução confirmando responsabilidade solidária pela prestação dos serviços de manutenção e atualização da solução, objetos desse item. Isso garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo de vigência contratual estabelecido neste Termo de Referência;

8.10. O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do Senado Federal/Prodasen com a criação de um chamado técnico (mensagem de suporte) para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados. Tais chamados são feitos sempre pela equipe técnica do Senado Federal/Prodasen devidamente registrada junto à CONTRATADA.

8.11. O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito através de acesso a portal de Internet com senha ou por telefone, ambos através de serviços de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA. Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os instrumentos de medição de resultados conforme definido no Anexo III.

8.12. A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, QlikTech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da Própria Qlik, fabricante dos produtos.

8.13. Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

no Brasil ou no exterior.

8.14. Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o CONTRATANTE para os casos de atendimento presencial.

8.15. No caso de atendimento presencial o mesmo será realizado nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen, na Av. N2 Anexo C do Senado Federal, Brasília - DF.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço inicial de fornecer os meios de acessos para abertura de chamados, **item 6.1** o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo NGA CTI - Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI, ou por servidor ou comissão designada para esse fim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Decorrido o prazo previsto para o início do contrato com a liberação dos meios de acesso, **item 6.1**, decorrente deste Termo de Referência, sem que a Contratada dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste TR, será aplicada a multa, tendo como base de cálculo o valor anual do contrato:

10.1.1. 2% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **item 10.1** a critério do Senado, o contrato decorrente deste TR poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

10.3. As multas previstas neste **item 10**, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

10.4. Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do Senado, em função da gravidade apurada.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

10.5. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço estipulados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

11.1.1. No caso de descumprimento dos prazos previstos os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal:

11.1.2. Glosa Mensal Total = \sum (QTDE Ocorrências X % Glosa da Ocorrência)

11.1.3. Caso haja descumprimento no mês o fiscal deverá registrar em relatório específico contendo: Detalhes dos chamados, gravidade, data e hora de abertura, data e hora do encaminhamento da solução, demais ocorrências pertinentes, percentual de glosa por chamado e percentual total de glosas do mês.

11.1.4. O limite máximo de glosa em virtude de descumprimento do IMR será de 30% (Trinta por cento) da parcela mensal.

11.1.5. O apontamento de ocorrências será feito pelo fiscal no termo de aceite mensal previsto no **item 12.2.**

11.1.6. Quando não houver ocorrência de descumprimento do IMR, o fiscal comunicará apenas que não há ocorrências de descumprimento no período, portando o pagamento da parcela será integral.

12. Forma de pagamento

12.1. O valor total da avença será dividido em 12 parcelas mensais. O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

12.2. Mensalmente, no termo circunstanciado de aceite mensal, o fiscal do contrato atestará a parcela indicando se houve ou não ocorrências relativas aos IMR – Instrumento de Medição de Resultados, conforme **item 11.**

13. Condições de reajuste

13.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI mantido pelo IPEA.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15. Plano de contratações

15.1. O número da contratação é **20240111**.

16. Responsável pela elaboração do TR:

Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim
Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa
(Assinado eletronicamente)

João Artur Motta Coimbra
Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Edval Gonçalves Vieira
Coordenação de Soluções de Informática Corporativa
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Ana Valéria Araújo de Assis Monção
Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação
(Assinado eletronicamente)

Brasília, em 14/12/2023





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I**1. Especificações técnicas do objeto**

Serviços de suporte técnico *Qlik Support* com *updates* e *upgrades* para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Grupo 1				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	1	Suporte Técnico por 12 meses	Suporte técnico, além de garantia de <i>upgrades</i> e <i>updates</i> por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	25992
2	1	Suporte Técnico por 12 meses	Suporte técnico, além de garantia de <i>upgrades</i> e <i>updates</i> por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server.	25992

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II**1. Valor estimado da contratação**

Grupo 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Suporte Técnico por 12 meses	Suporte técnico, além de garantia de <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para 1 (uma) licença do produto QlikView Test Server com 260 <i>UserCall</i> e 180 <i>DocumentCall</i> .	21.485,52	21.485,52
2	1	Suporte Técnico por 12 meses	Suporte técnico, além de garantia de <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para 1 (uma) licença QlikView Nprinting Server.	40.930,61	40.930,61
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				62.416,13	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO III

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- 1.1. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 1.2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Tempo em Horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução; gravidade do chamado; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será aplicada glosa uma única vez para cada chamado, no mês de apuração, que exceder o prazo aceitável de solução conforme a gravidade do problema objeto do chamado até o limite máximo de 30% da parcela mensal.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis
Observações	Não havendo ocorrências no período o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados.

2. TABELA DE GRAVIDADE DE CHAMADOS DE SUPORTE E GLOSAS:

2.1. Os problemas serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo de encaminhamento da solução ao PRODASEN. Cada nível de gravidade possui um percentual de penalidade de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela a seguir:

Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para possível solução			
Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo máximo para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	% Glosa na parcela mensal
5	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5%
4	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	4%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	3%
2	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	2%
1	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads, acesso aos portais de soluções e comunidade,	Até 10 dias corridos após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	1%





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Data: 14 de setembro de 2023

Processo: 0200.010106/2023

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	06/02/2020		CT 26/2020 - SENADO FEDERAL - Vigente até 05/02/2024				
2	30/08/2023	04.696.962/0001-88	TABNET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES EIRELI	21	98603-8910	jmoreira@tabnet.com.br	José Moreira
3	11/08/2023		CT 142/2019 - TJDFT - 4º TERMO ADITIVO - Itens 2 e 10 - Vigente até 19/08/2024				
4	11/09/2023	28.838.897/0001-46	WISHCORP SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	31	99703-8383	eduardo@mapadevoo.com	Eduardo Barreto
5	22/12/2020		CT 152/2020 - PGGO - Item 2 - Vigente até 21/06/2023				
6	13/09/2023	07.424.768/0001-31	NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA	61	99182-0121	clayton.montarroyos@nordica.net.br	Clayton Montarroyos





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO

Objeto: Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 0200.010106/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				CT 26/2020 - SENADO FEDERAL - Vigente até 05/02/2024	TABNET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES EIRELI	CT 142/2019 - TJDFT - 4º TERMO ADITIVO - Itens 2 e 10 - Vigente até 19/08/2024	WISHCORP SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ADMINISTRATIVO S LTDA	CT 152/2020 - PGGO - Item 2 - Vigente até 21/06/2023	NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA
1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	1	Suporte Técnico por 12 meses	14.241,90	21.985,00	13.914,75	23.083,54	NC	21.485,52
2	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server	1	Suporte Técnico por 12 meses	28.915,38	43.540,00	27.683,00	50.561,57	38.892,50	42.968,72
TOTAL GERAL				43.157,28	65.525,00	41.597,75	73.645,11	-	64.454,24

Obs.:

- a) Considerando que para o CT 26/2020 do SF a partir do 1º Termo Aditivo os itens 1 e 2 foram agrupados em um único item, fizemos a proporcionalidade do valor reajustado (R\$ 43.157,28) para os itens 1 e 2 (proporcionalidade de 33% e 67% respectivamente);
b) Para o CT 152/2020 da PGGO foi feita a proporcionalidade tendo em vista que o contrato é para 30 meses.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 0200.010106/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)					
				CT 26/2020 - SENADO FEDERAL - Vigente até 05/02/2024	TABNET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES EIRELI	CT 142/2019 - TJDFT - 4º TERMO ADITIVO - Itens 2 e 10 - Vigente até 19/08/2024	WISHCORP SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	CT 152/2020 - PGGG - Item 2 - Vigente até 21/06/2023	NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA
1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	1	Suporte Técnico por 12 meses	14.241,90	21.985,00	13.914,75	23.083,54	-	21.485,52
2	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server	1	Suporte Técnico por 12 meses	28.915,38	43.540,00	27.683,00	50.561,57	38.892,50	42.968,72
TOTAL GERAL				43.157,28	65.525,00	41.597,75	73.645,11	-	64.454,24





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 0200.010106/2023

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	1	Suporte Técnico por 12 meses	13.914,75	21.485,52	18.942,14	4.479,00	24%	21.485,52	21.485,52
2	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server	1	Suporte Técnico por 12 meses	27.683,00	40.930,61	38.760,19	8.938,38	23%	40.930,61	40.930,61
TOTAL GERAL									62.416,13	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior	Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Ricardo Moura Cavalcanti da Silva Auxiliar Parlamentar Júnior	Chefe do SACTI Sandro Marco Farias
---	---	---------------------------------------



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

00100.013421/2020-24
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLECONTRATO Nº **2020-0026**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de **suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares Qlik View Test Server e Qlik View Nprinting Server do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, sala 908, Jaguaré/SP, CEP: 05.319-000, telefone nº (61) 3465-3035, CNPJ-MF nº 06.984.836/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VAGNER LUIS DE AVEIRO, CI. 41.621.514-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 375.000.328-97, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.006205/2020-22 do Processo nº 00200.007838/2019-96, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.005744/2020-44 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares Qlik View Test Server e Qlik View Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



A

R. G. A



SENADO FEDERAL

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que por ventura tenham acesso durante suas atividades no Senado federal, presencialmente ou remotamente;
- VII** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Senado Federal/Prodasen referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
- VIII** – manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*).
- IX** – comunicar formalmente à CONTRATANTE o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais a CONTRATANTE terá acesso ao serviço de suporte remoto, bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados.
- X** – manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamados disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h às 19h.
- XI** – manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.
- XII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos, supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta, no Contrato e seus Anexos;
- XIII** - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XIV** - comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;





SENADO FEDERAL

XV - cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências da CONTRATANTE, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Polícia do Senado com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá, conforme a necessidade;

XVI- comunicar à Fiscalização e Gestão do Contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do Senado, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações do SENADO, como executor das atividades e responsável pela sua infraestrutura de hardware e software deverá:

I – aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado;

II – aplicar as atualizações de versão, observando o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira deste Contrato;

III – registrar os chamados técnicos de forma que possa subsidiar os técnicos da CONTRATADA;

IV – executar, em caso de falha ou chamado técnico, os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, em como passar informações dos LOGS dos Produtos quando necessário;

V – exercer a gestão do ambiente operacional dentro das melhores práticas e uso corrente de gestão de infraestrutura de TI;



A

R.G.

cy



SENADO FEDERAL

VI – comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de software objeto do suporte técnico;

VII – executar os demais procedimentos de fiscalização e gestão contratual conforme normas vigentes e procedimentos do Senado Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de acesso da equipe técnica do Senado Federal/Prodasen ao suporte remoto acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviços definidos, bem como o acesso para download dos pacotes de novas versões (*upgrade*) e correções (*update*) dos softwares constantes desse instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas em decorrência dos chamados técnicos de suporte são de responsabilidade dos analistas do PRODASEN, conforme instruções da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares constantes desse instrumento, disponibilizados pelo fabricante, será de responsabilidade dos analistas do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por parte de funcionário da CONTRATADA o mesmo será acompanhado de analistas do PRODASEN. Nesses casos serão sempre observadas as demais obrigações constantes desse instrumento e em especial os Parágrafo Sétimo e Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.

PARÁGRAFO SEXTO – O Serviço de suporte técnico deverá estar disponível e acessível, no mínimo, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário de 7h às 19 hs.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer as atualizações e versões durante a vigência do contrato, que deverá ser feito sem custo adicional.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não seja o fabricante da solução fornecida, deverá ser apresentada declaração formal do fabricante da solução confirmando responsabilidade solidária pela prestação dos serviços de manutenção e atualização da solução, objetos desse item. Isso garantirá a sua sustentação e execução ao longo de todo o prazo de garantia contratual estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do Senado Federal/Prodasen com a criação de um chamado técnico (mensagem de suporte) para o atendimento remoto de problemas encontrados ou dúvidas de administração dos produtos instalados. Tais chamados são feitos sempre pela equipe técnica do Senado Federal/ Prodasen devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito através de acesso a portal de Internet com senha ou por telefone, ambos através de serviços de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA. Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os instrumentos de medição de resultado, conforme definido neste edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, QlikTech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da Própria Qlik, fabricante dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o SENADO para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da efetividade dos acessos.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO, respeitando as condições e o Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Estes serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico ou de serviços previstos neste contrato e deverão cumprir os prazos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de suporte técnico deverão atender aos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) estabelecidos para a solução de problemas reportados pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os problemas serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo de encaminhamento da solução ao Prodasen. Cada nível possui um percentual de penalidade de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme quadro abaixo:

Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN	% Glosa
1	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	24 horas após abertura chamado.	10%
2	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	48 horas após abertura chamado.	8%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	72 horas após abertura chamado	5%
4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	120 horas após abertura chamado.	4%
5	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads, acesso aos portais de soluções e comunidade.	10 dias corridos após abertura chamado.	1%

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de descumprimento dos prazos previstos, os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal:

$$\text{Glosa Mensal Total} = \Sigma (\text{QTDE Ocorrências} \times \% \text{ Glosa da Ocorrência})$$

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja descumprimento do IMR no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico contendo: Detalhes dos chamados, gravidade, data e hora de abertura, data e hora do encaminhamento da solução, demais ocorrências pertinentes, percentual de glosa por chamado e percentual total de glosas do mês.

PARÁGRAFO QUINTO – O limite máximo de glosa em virtude descumprimento dos IMR será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal.

6





Processo nº 00200.007838/2019-96

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.005744/2020-44, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço de Suporte	1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto Qlik View Test Server.	Qlik	R\$ 14.262,00	R\$ 14.262,00
2	Serviço de Suporte	1	Suporte Técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença Qlik View Nprinting Server.	Qlik	R\$ 28.630,00	R\$ 28.630,00
VALOR TOTAL						R\$42.892,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 3.574,33** (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) e o valor anual global é de **R\$ 42.892,00** (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mensalmente o fiscal do Contrato atestará as parcelas indicando se houve ou não ocorrências relativas ao IMR – Instrumentos de Medição de Resultado para atendimento de chamados da Cláusula Quarta deste Contrato ou outras ocorrências que julgar necessário.

7





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI mantido pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



A

R.G.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE800115, de 23 de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9





SENADO FEDERAL

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal deste contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

11



A

R. G.



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.007838/2019-96

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito)

12





SENADO FEDERAL

meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de Fevereiro de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WAGNER LUIS DE AVEIRO
INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCONE

Alexandre Honorato
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\INTELIGÊNCIA - CT NOVO 007838 2019 (PO).doc



A



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao **Contrato nº 026/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Suport*, com *updates* e *upgrades* para os *softwares Qlik View Test Server* e *Qlik View Nprinting Server* do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista o direito ao reajuste resguardado por meio do Terceiro Termo Aditivo, documento nº 00100.077725/2023-62 (Anexo IV), a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.105211/2023-12, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.008592/2023-56, resolve apostilar o Contrato nº 026/2020, com base na sua Cláusula Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do ATC 2/2018 (RASf), ratificado pela Resolução nº 13/2018), no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 026/2020 ficam reajustados em **6,79323%**, correspondente à variação do ICTI/IPEA referente ao período compreendido entre fevereiro de 2022 (mês do segundo aniversário do contrato) e fevereiro de 2023 (mês do terceiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global do Contrato nº 026/2020 passa de R\$ 40.412,00 (quarenta mil, quatrocentos e doze reais) para **R\$ 43.157,28** (quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), **a vigorar desde 06 de fevereiro de 2023**, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000191.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenhos, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro ao Terceiro Termos Aditivos, não expressamente alterados por esse Termo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\TERMO DE APOSTILAMENTO\REAJUSTES\INTELIGÊNCIA CT 026 2020 reaj. 8592 2023 (AP).doc



Empresa: INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

Processo de Reajuste: 00200.008592/2023-56

CNPJ: 06.984.836/0001-54

Contrato: 0026/2020

Data da Apresentação da Proposta: 17/01/2019

Proposta
vencida

Assinatura: 06/02/2020

Início Vigência Original: 06/02/2020

Fim Vigência Original: 05/02/2021

Valor Global Original do Contrato: R\$ 42.892,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Anual: R\$ 40.412,00 (2º TA)

Início Período Vigente: 06/02/2023 (3º TA)

Final Período Vigente: 05/02/2024

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo extraído do Gescon documento nº 00100.077736/2023-42.

TERMO DE APOSTILAMENTO EM PROCESSAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento (Terceiro Reajuste)

3º Reajuste de preços pelo ICTI/IPEA, correspondente ao período de fevereiro/2022 (mês do segundo aniversário do contrato) a fevereiro/2023 (mês do terceiro aniversário do contrato), **com vigência a partir de 06 de fevereiro de 2023.**

Obs: Em virtude da renegociação prevista nos termos da 1ª e 2ª prorrogação contratual ((nova base econômico financeira), não foram aplicados o 1º e 2º reajustes de preços ora previsto na Cláusula Sexta do Contrato.



ado por: Alessandra Gomes Brito (Terceirizada)
ido por: Wellington Caram Jr (Chefe do SIRC)

CÁLCULO DO TERCEIRO REAJUSTE		
Período : fevereiro/2022 a fevereiro/2023		
Intervalo Anual	Período	ICTI/IPEA (Números-índice)
Data Inicial: Mês do segundo aniversário do contrato	fev/22	171,51117
Data Final: Mês do terceiro aniversário do contrato	fev/23	183,16231
VARIAÇÃO DO ICTI/IPEA:		6,79323%

ATUAL					REAJUSTE
Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Atual	Valor reajustado
1	Serviço de Suporte	Suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares Qlik View Test Server e Qlik View Nprinting Server.	1	R\$ 40.412,00	R\$ 43.157,28
Valor Total:				R\$ 40.412,00	R\$ 43.157,28

Obs.: Cabe salientar que o presente contrato fora firmado com dois itens de custos, entretanto no momento da primeira renegociação (assinada no Primeiro Termo Aditivo), em que a "pesquisa de preços" propõe a redução no valor global do contrato.

RESUMO GERAL			
	Valor Atual	Valor reajustado	Diferença (R\$)
Valor Global	R\$ 40.412,00	R\$ 43.157,28	R\$ 2.745,28

O VALOR REAJUSTADO PASSA A VIGORAR A PARTIR DE 06/02/2023, se autorizado.



ado por: Alessandra Gomes Brito (Terceirizada)
ido por: Wellington Caram Jr (Chefe do SIRC)

APS nº 20/2010 - Critérios de Arredondamento.



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 026/2020**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, para a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Suport com updates e upgrades* para os *softwares Qlik View Test Server e Qlik View Nprinting Server* do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. VAGNER LUIS DE AVEIRO, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.082587/2022-52, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.082587/2022-52, o Parecer nº 746/2022 – ADVOSF, documento nº 00100.107961/2022-30, a autorização do Senhor Diretor-Geral em exercício, documento nº 00100.111056/2022-84, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.012966/2022-57, resolvem aditar o Contrato nº 026/2020, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 026/2020 fica prorrogado de 6 de fevereiro de 2023 a 5 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2022 (mês do segundo aniversário do Contrato) e fevereiro de 2023 (mês do terceiro aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0034.4061.5664 e Natureza Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE000191, de 5 de janeiro de 2023.





Processo nº 00200.012966/2022-57

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

VAGNER LUIS DE AVEIRO
INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
Tabnet Informática e Representações EIRELI		
CNPJ		
04.696.962/0001-88		
ENDEREÇO		
Rua Dom Juvencio de Brito, 229/209		
CIDADE:	Rio de Janeiro	UF: RJ
		CEP: 22755-200
CONTATO NA EMPRESA		
José Moreira de Oliveira		
E-MAIL:	jmoreira@tabnet.com.br	FONES: 21 986038910
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP (___)	COOPERATIVA (___)	
LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)	
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023	José Moreira de Oliveira - Diretor - Tabnet Informática	
Processo nº 0200.010106/2023		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.		





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Processo nº 0200.010106/2023

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim**

E-mail : ricardo.amorim@senado.leg.br

fone : (61) 3303-2675 / 98115-5872

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	25992	Suporte Técnico por 12 meses	1	21.985,00	21.985,00
2	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server	25992	Suporte Técnico por 12 meses	1	43.540,00	43.540,00
<p>➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<p>VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 65.525,00</p>
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)	
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023	<p>Tabnet Informática e Representações EIRELI 04.696.962/0001-88</p> <p>de Oliveira</p>	<p>CNPJ: José Moreira</p>



De: [J.Moreira - Tabnet](#)
Para: [Senado Federal - Contratações de TI](#)
Assunto: RES: Senado Federal - Estimativa de preços para "Suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server"- Processo nº 00200.010106/2023
Data: quarta-feira, 30 de agosto de 2023 12:22:39
Anexos: [Senado Federal - Formulário Pesquisa de Preços - Suporte técnico QLIK 30.08.xlsx](#)

Prezados (as),

Segue a planilha com os preços solicitados por V.Sas..

Atenciosamente,

José Moreira de Oliveira
www.tabnet.com.br
Cel./WApp: 21 98603 8910
Skype: j_moreira

De: Senado Federal - Contratações de TI <contratacaoti@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 15:40
Assunto: Senado Federal - Estimativa de preços para "Suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server"- Processo nº 00200.010106/2023



SENADO FEDERAL

Praça dos Tres Poderes Brasília – DF 70.165-900

CNPJ: 00.530.279/0001-15

PESQUISA DE PREÇOS

Prezados (as), mesmo que vossa empresa possua portfólio ou papel timbrado, solicitamos enviar-nos a proposta de preços no Formulário anexo uma vez que o mesmo é modelo padrão para tramitação de processos internos no Senado Federal.

Obs:

- Ainda que vossa empresa, por quaisquer motivos, não possua condições de atender à solicitação pedimos a gentileza de enviar resposta a esse e-mail.
- Caso esse e-mail necessite ser enviado à outro setor/departamento pede-se observar a existência de anexos na mensagem;

Brasília, 29 de agosto de 2023

ASSUNTO: Estimativa de preços para "Suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server"- Processo nº 00200.010106/2023"



Prezados senhores/Prezadas senhoras,

1. Solicitamos a V.S.^a apresentar estimativa de preços ou resposta quanto à **PESQUISA DE PREÇOS** referente a " **Suporte técnico Qlik Suport com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server**" – documentação anexa.
2. Visando facilitar e tornar célere o envio de sua estimativa, recomendamos que sua empresa preencha o "FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS", anexo. Caso essa empresa opte por enviar a proposta em formulário próprio solicitamos fazer contar a data da formulação, o prazo de validade da proposta e declaração de que todas as condições previstas no Termo de Referência, principalmente quanto aos prazos, foram atendidas. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao *e-mail*: contratacaoti@senado.leg.br. Obs.: As células do formulário MS-Excel com fundo branco estão abertas para edição e as com fundo cinza estão com a edição bloqueada.
3. Por ser essa empresa especializada no ramo de fornecimento desse objeto, torna-se fundamental a participação no processo de Pesquisa de Preços, para analisarmos valores atuais de mercado referente ao objeto, bem como atualizarmos os dados de contatos comerciais da empresa.
4. Caso essa empresa não forneça todos os itens desta Pesquisa de Preços, favor cotar os produtos/serviços que possui deixando em branco aqueles que não fornece.
5. Na eventualidade dessa empresa possuir contratos com empresas públicas ou privadas com objeto similar ao consultado, por gentileza, nos envie cópia para que possamos instruir o processo licitatório. Neste caso, se essa empresa achar conveniente, o nome da contratante poderá ser borrado.
6. Se, porventura, essa empresa possuir alguma Ata de Registro de preços com possibilidade de adesão, por favor, nos informe.
7. Em caso de dúvidas sobre como enviar a proposta de preços, favor entrar em contato este Serviço de Apoio a Contratações de TI – Telefones (61) 3303-4734 / 1112 / 2549 ou 2631. No momento a equipe está em teletrabalho com os seguintes contatos: Ricardo Moura Cavalcanti da Silva (61 9.8291-7000)
8. Para esclarecimentos sobre as especificações e demais disposições técnicas relativas ao objeto, consultar: **Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim** e-mail: ricardo.amorim@senado.leg.br fone: (61) 3303-2675 / 98115-5872.
9. Com a certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos sua estimativa/resposta. E, ainda, caso os srs. possuam um portfólio de produtos queiram, por gentileza, nos enviar para que possamos atualizar nosso cadastro de fornecedores.



Atenciosamente,

Ricardo Moura Cavalcanti da Silva
Serviço de Apoio às Contratações de TI (SACTI)
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen - Bloco 1
Senado Federal
Telefone: (61) 3303-1112 / 2549 ou 2631



CNPJ: 00.530.279/0001-15





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 142/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS , E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008 , doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, **CNPJ/MF 06.984.836/0001-54**, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, número 1700, sala 708, edifício Sky Tower, Jaguaré, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, CEP:05.319-000 (telefone: (61) 3465 - 3035, e-mail: vagner.aveiro@in1.com.br), neste ato, representada por seu sócio-procurador, **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portador da **Cédula de Identidade 3.794.381 SSP/PE** e do **CPF 666.839.984-34**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 033/2019** e o decidido no **PA 0020694/2018 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como serviço de mentoria, sob demanda, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 1029127), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados da seguinte forma:

I - Direito ao fornecimento de upgrades para novas versões da solução.

II - Direito ao fornecimento de release e patches de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para a solução.

III - Suporte remoto (suporte telefônico e suporte via “chat” online ou e-mail), tanto sobre a utilização das funcionalidades da ferramenta (usuários e administradores) quanto sobre questões de infraestrutura e produção da solução (equipe de produção de TI da **CONTRATADA**).

IV - Direito a um número ilimitado de solicitações de suporte.

V - Acesso ao suporte em regime de 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, durante o horário de 08 as 12h e das 14 as 18h.

VI - Por hora útil, define-se aquela compreendida entre os horários especificados no anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nível de Serviços para Suporte Técnico:

I - O nível mínimo de serviços estabelecido para manutenção e suporte técnico deverá observar, obrigatoriamente, as categorias de atendimento e o prazo para solução dos problemas apresentados, conforme o quadro abaixo:

Grau de Severidade	Crise	Critico	Padrão
Definição	O Problema tem impacto severo no negócio. Ex: produção parada. O cliente está impossibilitado de utilizar o Software, resultando em um grande impacto nas operações do Cliente. O trabalho não pode continuar de maneira razoável.	O problema tem impacto significativo no negócio. No entanto, as operações podem continuar de maneira restrita. O Software está utilizável, mas de maneira limitada. Não há solução de contorno disponível. O Cliente está sofrendo uma perda significativa de serviço.	O problema tem algum impacto no negócio. O Software pode ser utilizado causando apenas restrições menores. Poderá ser um erro de menor relevância, erro de documentação, dúvida ou operação incorreta do software, o que não impede a operação do sistema.
Tempo de resposta	04 (quatro) horas durante o horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.	08 (oito) horas durante horário comercial: retorno telefônico ou eletrônico.	01 (um) dia útil: retorno telefônico ou eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do edital e deste contrato, no prazo de até (dois) dias, contado da conclusão dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital e deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças que deverão estar cobertas pelo suporte técnico contratado estão listadas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS DE SUPORTE ESPECIALIZADO PARA TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA (MENTORIA) - Os serviços de mentoria envolvem repasses tecnológicos de uso de todos os produtos relacionados às licenças listadas na cláusula sexta.

I - A CONTRATADA poderá prestar 1.299 (um mil duzentos e noventa e nove) horas de mentoria presencial na utilização das ferramentas, as quais serão utilizadas sob demanda.

II - A mentoria tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento.

III - O profissional da **CONTRATADA** deverá ser certificado no módulo de servidor ou certificado de desenvolvedor, emitido pelo fabricante.

IV - Este serviço deverá ser precedido de abertura de Ordem de Serviço (anexo II) pelo **CONTRATANTE**, descrevendo todas as atividades a serem executadas e uma estimativa de horas de serviço técnico para a realização.

V - O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da adequação do objeto aos termos do edital e deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da conclusão dos serviços.

VI - O **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto aos termos do edital e deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LICENÇAS COBERTAS PELO SUPORTE TÉCNICO, UPGRADE, UPDATE E ESTIMATIVA DE MENTORIA - Os quantitativos do suporte técnico para solução de Data Discovery foram definidos com base no número de licenças Qlikview em utilização no parque tecnológico do **CONTRATANTE**. A estimativa para a quantidade de horas de mentoria foi definida com base nas novas demandas identificadas, assim como na capacidade de atuação da equipe do **CONTRATANTE**, identificada a partir do histórico de execução do último contrato.

Descrição da licença	Qtd	Início do suporte
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de inéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou nilar)	1	A partir de 21/12/2018



Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de desenvolvimento/homologação para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais para usuários identificados (Qlik View Test Server ou similar)	1	A partir de 21/12/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados (Qlik View Information Access Server [IAS] ou similar)	2	1 licença a partir de 21/12/2018. 1 licença a partir de 02/09/2019.
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	1	A partir de 21/12/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	45	A partir de 21/12/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	156	A partir de 21/12/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	30	A partir de 21/11/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	1	A partir de 21/11/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	15	A partir de 21/11/2018
Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	1	A partir de 21/11/2018

Mentoria

Demandante	Estimativa de Necessidade de Consultoria (horas)
SEMA	200
SEEF	120
SECI	100
NUPEMEC	35
SEPG	424
CGTI	220
GESIRH	150
SEG	50
Total:	1299

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto deste contrato.

II - Prestar o serviço nas instalações do **CONTRATANTE**, Praça Municipal, Lote 01, CEP 70094-900, Brasília/DF, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital e deste contrato.

III - Entregar os artefatos vinculados aos serviços de mentoria, como documentações ou relatórios técnicos, e executar o objeto tempestivamente, conforme estimativa de Horas de Serviço Técnico (HST) registradas através de modelo de Ordem de Serviço (anexo II), atendendo aos requisitos de qualidade exigidos, e iniciando a prestação dos serviços em até 03 (três) dias após a abertura da ordem de serviço.

IV - Fornecer mão de obra, devidamente identificada e qualificada, para a execução do objeto.

V - Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.



VI - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011.

VII - Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

VIII - Possuir profissional certificado no módulo de servidor ou certificado de desenvolvedor, emitido pelo fabricante.

IX - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

X - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

XI - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços ao **CONTRATANTE**.

XII - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XIV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros.

XV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

XVI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

XVII - Manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto da contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



a) Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** assina o Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no anexo III, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

XVIII - Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme o Decreto nº 7.174/2010, de 12/05/2010, art. 3º, inciso III. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

XIX - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

XX - Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

XXI - Comunicar à área de TI do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXII - Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

XXIII - Respeitar o Código de Ética e de Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **CONTRATANTE**.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados, colocados à disposição do **CONTRATANTE** para o exercício de funções de chefia, que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ 156, de 8/08/2012, a saber:

I - Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida em decisão jurisdicional colegiada, nos seguintes casos:



a) atos de improbidade administrativa;

b) crimes:

b.1) contra a administração pública;

b.2) contra a incolumidade pública;

b.3) contra a fé pública;

b.4) hediondos;

b.5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b.6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

b.7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

b.8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

II - Na mesma vedação do caput deste parágrafo incorre a pessoa que tenha:

a) praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se

a:

I - Supervisionar a prestação dos serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

II - Fiscalizar o contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado.

III - Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do objeto.

IV - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

V - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato.

VI - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.



VII - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto.

IX - Aplicar as penalidades cabíveis.

X - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a **CONTRATADA** tenha se beneficiado nos termos do inciso IV e alínea "a" do subitem 7.10 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 17, inciso XI da Lei nº 13.707/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação oficial do contrato, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, me definido pelo Ministério da Fazenda.



a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, após a publicação do contrato.

II - seguro-garantia;

b) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do de execução, ou de acréscimo do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento



da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contado da data da publicação do termo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, ou seu saldo, somente será liberada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no caput desta cláusula autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Após decorrido o prazo de cinco dias corridos de que trata o parágrafo sexto da cláusula décima sétima sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 3.3.90.40.10 e 3.3.90.40.07, classificação funcional programática 02.061.0567.4234.0053.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pelas Notas de Empenho 2019NE000982, de 15/08/2019, no valor de R\$ 126.219,50 e 2019NE000984, de 15/08/2019, no valor de R\$ 164.279,37 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 792.269,60** (setecentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO –

Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços de suporte técnico (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), dar-se-á mensalmente, após a formalização do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e pago ao final de cada período de prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos serviços de mentoria, item 11, dar-se-á em parcela única, à medida que os serviços forem prestados, e dependerão do recebimento definitivo pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, que será lavrado após verificação da adequação dos serviços prestados às especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para o serviço de suporte técnico (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o parágrafo terceiro da cláusula quarta e o inciso VI da cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$	Em que:	<p>EM = Encargos Moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%</p> <p>I = Índice de compensação financeira, assim apurado:</p> $I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$
-----------------------------	---------	--

PARÁGRAFO NONO – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95, 10.192/01 e 8.383/91, utilizando-se como índice o **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste é cabível mediante pedido expresso pela **CONTRATADA** até a celebração do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no

ite instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetuará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco)



dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na *internet*, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS –

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a que se refere o inciso XIV do art. 4º e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo de multa de 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, conforme parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida:

Tipificação/dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Ensejar o retardamento da execução de seu objeto	9 (nove) meses
02	Não manter as condições apresentadas na proposta	12 (doze) meses
03	Falhar na execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses
04	Apresentar documentação falsa	60 (sessenta) meses
05	Fraudar na execução do contrato	60 (sessenta) meses
06	Comportar-se de modo inidôneo	60 (sessenta) meses
07	Cometer fraude fiscal	60 (sessenta) meses
08	Fazer declaração falsa	60 (sessenta) meses

I - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.



III - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II – Após a constatação imediata de atraso na execução dos serviços, poderá estar configurada a inexecução parcial do contrato, mediante enquadramento nas hipóteses previstas em lei, e será aplicada à **CONTRATADA** multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

III - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

IV - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.



V - A rescisão ou a manutenção do contrato não afastam a incidência da penalidade prevista no inciso II deste parágrafo.

VI – Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

VII - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I e II deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VIII - Considera-se **inexecução parcial** o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

IX - Considera-se **inexecução total** o atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para execução dos serviços.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XII – a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará a aplicação de multa, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XIII - Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de **MULTA MORATÓRIA**, dos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VII, VIII, IX e X deste parágrafo no que tange



à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I e II deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,1
02	0,2
03	0,4
04	0,8
05	1,6
06	2,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº	Referente ao suporte técnico	GRAU
01	Descumprimento dos prazos de atendimento referentes a grau de severidade 'padrão', conforme parágrafo primeiro, inciso I, da cláusula quarta.	1
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
02	Descumprimento dos prazos de atendimento referentes a grau de severidade 'crítico', conforme parágrafo primeiro, inciso I, da cláusula quarta.	2
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		
03	Descumprimento dos prazos de atendimento referentes a grau de severidade 'crise', conforme parágrafo primeiro, inciso I, da cláusula quarta.	3
Unidade Temporal: por ocorrência.		
Correspondência: sobre o valor anual do contrato.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula nona para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Se, no decorrer do contrato, as multas somadas ultrapassarem R\$ 300,00 (trezentos reais), os gestores do contrato deverão iniciar a instrução da penalidade, conforme estabelecido no § 4º do art. 8º da Portaria **TJDFT GPR N. 2.037/2017**.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicada a penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, o for o caso, da garantia prestada e cobrado judicialmente.



PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 33 da Portaria GPR 2.037/2017 do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **SERVIÇO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SERGTI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato será via Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA** (sítio na Internet, mensagem eletrônica e telefone) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise em horário comercial (08h às 18h), 05 (cinco) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser realizada reunião inicial, em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato, para alinhamento de expectativas entre as equipes técnicas da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**. Nessa oportunidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar o modelo de atendimento relacionado ao suporte técnico, envolvendo a disponibilização de informações previstas em contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o to comunicará sua intenção à outra, por escrito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por:

I - 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente apenas para o serviço de suporte técnico.

II - 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, para o serviço de mentoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Objeto: Prestação de serviço de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como

serviço de mentoria, sob demanda.						
Item	Descrição	Unidade	Qty	Catser	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	Serviço	1	22993	29.294,20	29.294,20
2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de desenvolvimento/homologação para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais para usuários identificados (Qlik View Test Server ou similar)	Serviço	1	22993	14.647,10	14.647,10
3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados (Qlik View Information Access Server [IAS] ou similar)	Serviço	2	22993	58.590,30	117.180,60
4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	Serviço	1	22993	17.578,80	17.578,80
5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	Serviço	45	22993	1.190,00	53.550,00
6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	Serviço	156	22993	308,00	48.048,00
7	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	30	22993	833,33	24.999,90
8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	Serviço	1	22993	92.070,00	92.070,00
9	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	15	22993	1.322,00	19.830,00
10	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	Serviço	1	22993	30.836,00	30.836,00
11	Serviços de mentoring, sob demanda, na execução de projetos, gestão e administração do ambiente (por hora)	Hora	1299	16918	265,00	344.235,00
Valor Global do Lote 1 (R\$)					792.269,60	

ANEXO II**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Especificação dos Serviços Solicitados

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES		
Id	SERVIÇO	QUANTIDADE
1		
2		
3		
...		

Volume e Valor do Serviço a ser Contratado

O(s) valor (es) estimado(s) para esta Ordem de Serviço é de R\$ X.XXX,XX (reais), conforme a Tabela de Preços vigente para o Contrato em referência.

Execução dos Serviços Solicitados

As datas estimadas para entrega dos serviços desta Ordem de Serviço, conforme os prazos do Contrato vigente, são:

2 – DATAS E PRAZOS		
Data Prevista para Início da execução do serviço 1	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço 1	Informações complementares
___ de ___ de 20__	___ de ___ de 20__	
Data Prevista para Início da execução do serviço 2	Data Prevista para Entrega dos Produtos do serviço 2	Informações complementares
___ de ___ de 20__	___ de ___ de 20__	
...

Brasília, ___ de _____ de 20__

Contratante

Contratada

ANEXO III**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT** ou **CONTRATANTE** e a Empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, número 1700, sala 708, edifício Sky Tower, Jaguaré, Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, CEP:05.319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.836/0001-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, procurador, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3794381 SSP/PE, e do CPF nº 666.839.984-34, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO TJDFT Nº 142/2019, a **CONTRATADA** terá acesso a informações confidenciais do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, relativo ao CONTRATO TJDFT nº 142/2019, de acordo com Procedimento Administrativo nº 0020694/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão do CONTRATO TJDFT N.º 142/2019.

II - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão pertinentes a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus recursos técnicos ou prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação com relação a toda e qualquer documentação, produto e/ou informação que, porventura, seja disponibilizada pelo **CONTRATANTE** e/ou acessada pela mesma.

II - A **CONTRATADA** compromete-se, outrossim, a não revelar, a não reproduzir, a não utilizar, a não se desfazer e/ou a não dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer de seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos, faça uso dessa DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o CONTRATO TJDFT N.º 142/2019, mesmo que o referido CONTRATO tenha sua vigência expirada.

III - A **CONTRATADA** deverá tomar as devidas providências para que a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE



I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam aos casos de requisição judicial, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, previamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, de sorte a viabilizar a adoção de medidas judiciais com o objetivo de resguardar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do CONTRATO TJDFT N.º 142/2019, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

II - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia ou reprodução de qualquer DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados, prepostos e/ou recursos técnicos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

IV - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

V - A **CONTRATADA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

VI - A **CONTRATADA** compromete-se a separar a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de propriedade do **CONTRATANTE** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - Toda a DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** permanecem como propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo a este retornar imediatamente assim que por ele requerido ou ao término do vínculo contratual, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e vigorará por período não inferior ao período de vigência do CONTRATO TJDFT N.º 142/2019, incluindo suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A quebra do sigilo e confidencialidade de que trata o presente Termo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por TERCEIROS, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem



como as de responsabilidades civil e criminal, respectivamente, as quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento da DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao CONTRATO TJDFT N.º 142/2019, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

II - Este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constitui termo vinculado ao CONTRATO TJDFT Nº 142/2019, parte independente e regulatória daquele.

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

IV - O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de DOCUMENTAÇÃO, PRODUTO e/ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tal como aqui definidas.

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

I - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo será o da sede da Administração.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou líderes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de



Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse **CONTRATANTE** imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON MONTARROYOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 16/08/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, Desembargador Presidente, em 16/08/2019, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1055688** e o código CRC **9103A51F**.

0020694/2018

1055688v3





Poder Judiciário da União

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 142/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E A EMPRESA INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF 06.984.836/0001-54, estabelecida na Avenida Queiroz Filho, número 1700, sala 708, edifício Sky Tower, Jaguaré, Vila Hamburguesa, Paulo - SP, CEP: 05.319-000, telefone: (61) 3465-3035, e-mail: vagner.aveiro@in1.com.br, neste ato,



representada por seus procuradores, **BRUNO FABRIN GUERRA**, portador do CPF *****.213.148-**** e **ANDRE THIAGO DE OLIVEIRA CAZELATO**, portador do CPF *****.424.628-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, por meio eletrônico, em conformidade com a Lei n. 8.666/93, o disposto no **PA 0020694/2018 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência*, **reajustar** e **suprimir** o valores do contrato inicial, que, por sua vez, tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como serviço de mentoria, sob demanda, firmado entre as partes em 16/08/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2019.

*Observada a prorrogação promovida pelo Termo Aditivo n. 01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Cláusulas décima terceira, décima quinta e vigésima do contrato inicial c/c artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II e parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO – Por este aditivo, a vigência do contrato inicial fica prorrogada e vigorará pelo período de **19/08/2023** a **19/08/2024**, não podendo mais ser prorrogada, em observância ao limite instituído pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993, caso haja interesse da Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação constante deste aditivo não exclui o direito da **CONTRATADA** ao reajuste solicitado, observado o disposto na cláusula décima terceira do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE – Por este Aditivo, o valor do contrato fica reajustado em **9,29%** (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), com base na variação do IPCA no período de **19/08/2021** a **18/08/2022**, representando um impacto financeiro total de **R\$ 21.932,12** (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), conforme demonstrado no Anexo I deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato, após o reajuste objeto desta cláusula, passa de R\$ 406.119,90 (quatrocentos e seis mil, cento e dezenove reais e noventa centavos) para **R\$ 428.052,03** (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste constante deste Termo Aditivo são devidos a partir de **19/08/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPRESSÃO – Por este aditivo, o valor inicial atualizado do contrato fica suprimido em **37,34%** (trinta e sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), que corresponde ao valor de R\$ 159.820,69 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de que trata a presente cláusula decorre da descontinuidade dos itens 2, 3 e 10 do contrato inicial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a supressão decorrente desta cláusula, o valor total do contrato passa de 428.052,03 (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e três centavos) para **R\$ 268.231,34** (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado no Anexo II deste Aditivo, com efeitos financeiros a partir da assinatura do termo aditivo e da efetiva supressão dos itens.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL – Em função da prorrogação da vigência objeto deste termo aditivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar prorrogação da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de publicação deste termo, prorrogável mediante solicitação, nos termos da cláusula nona do contrato inicial.

I - A inobservância do prazo fixado nesta cláusula para apresentação do reforço da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação do reforço da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR – Por este aditivo, o valor do contrato fica estimado em **R\$ 268.231,34** (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), para os próximos 12 meses.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040 e 339092, Subelemento 07 e 40, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Notas de Empenho 2023NE000178, de 09/08/2023, no valor de R\$ 366.926,73 e 2023NE000606, de 09/08/2023, no valor de R\$ 8.041,79, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, de 16/08/2019 (1055688), dos Termos Aditivos n. 01, de 13/08/2020 (1472835), n. 02, de 17/08/2021 (1961509) e n. 03, de 16/08/2022 (2492412), que por este aditivo não foram modificadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

CÁLCULO DO REAJUSTE



PA 0020694/2018

Contrato 142/2019 - Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda

Prestação de serviços de suporte técnico para solução de TI do tipo Data Discovery (QlikView), envolvendo atualização tecnológica (upgrades e updates), assim como serviço de mentoria;

Reajuste dos itens 1, 3, 4, 5 e 6.

Reajuste contratual, por meio da variação do índice do IPCA (IBGE)
Efeitos a contar de 19.08.2022

OBJETO ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CATSER	VALOR ATUAL		VALOR REAJUSTADO		DIFERENÇA	
					CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	Serviço	1	22993	26.788,30	26.788,30	29.276,93	29.276,93	2.488,63	2.488,63
2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de desenvolvimento/homologação para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais para usuários identificados (Qlik View Test Server ou similar)	Serviço	1	22993	13.914,75	13.914,75	13.914,75	13.914,75	-	-
3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados (Qlik View Information Access Server [IAS] ou similar)	Serviço	2	22993	54.086,81	108.173,62	59.111,47	118.222,94	5.024,66	10.049,32
4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	Serviço	1	22993	16.699,86	16.699,86	18.251,28	18.251,28	1.551,42	1.551,42
5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	Serviço	45	22993	1.051,30	47.308,50	1.148,97	51.703,65	97,67	4.395,15
6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	Serviço	156	22993	237,94	37.118,64	260,04	40.566,24	22,10	3.447,60
7	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	30	22993	791,66	23.749,91	791,66	23.749,91	-	-
3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	Serviço	1	22993	86.593,33	86.593,33	86.593,33	86.593,33	-	-
	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software									



9	QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	Serviço	15	22993	1.206,00	18.090,00	1.206,00	18.090,00	-	-
10	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	Serviço	1	22993	27.683,00	27.683,00	27.683,00	27.683,00	-	-
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 1						406.119,90		428.052,03		21.932,12
VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE 1						33.843,33		35.671,00		1.827,68

ANEXO II

CÁLCULO DA SUPRESSÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	VALOR APÓS O REAJUSTE			CUSTO DA SUPRESSÃO			VALOR APÓS SUPRESSÃO	
				QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QTD	VALOR TOTAL (R\$)
1	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de produção para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais por usuários identificados (Qlik View Enterprise Server ou similar)	22993	Serviço	1	R\$ 29.276,93	R\$ 29.276,93	0	R\$ 29.276,93	R\$ -	1	29.276,93
2	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para equipamento servidor em ambiente de desenvolvimento/homologação para criação, atualização e visualização de painéis de informações gerenciais para usuários identificados (Qlik View Test Server ou similar)	22993	Serviço	1	R\$ 13.914,75	R\$ 13.914,75	1	R\$ 13.914,75	R\$ 13.914,75	0	-
3	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software em ambiente de produção para publicação e visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais para número ilimitado de usuários não identificados (Qlik View Information Access Server [IAS] ou similar)	22993	Serviço	2	R\$ 59.111,47	R\$ 118.222,94	2	R\$ 59.111,47	R\$ 118.222,94	0	-
4	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para gerenciamento de publicação, distribuição e agendamento dos painéis de informações gerenciais (Qlik View Publisher ou similar)	22993	Serviço	1	R\$ 18.251,28	R\$ 18.251,28	0	R\$ 18.251,28	R\$ -	1	18.251,28
5	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a criação, atualização e visualização de número ilimitado de painéis de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View NamedCal ou similar)	22993	Serviço	45	R\$ 1.148,97	R\$ 51.703,65	0	R\$ 1.148,97	R\$ -	45	51.703,65
6	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software para usuário identificado que permita a visualização de pelo menos um painel de informações gerenciais, ou licença similar (Qlik View DocumentCal ou similar)	22993	Serviço	156	R\$ 260,04	R\$ 40.566,24	0	R\$ 260,04	R\$ -	156	40.566,24
7	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software com usuário identificado Named User Read Only ou similar, com permissão de visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	22993	Serviço	30	R\$ 791,66	R\$ 23.749,91	0	R\$ 791,66	R\$ -	30	23.749,91
8	Suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor QlikAnalytics Platform External Edition ou similar, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários	22993	Serviço	1	R\$ 86.593,33	R\$ 86.593,33	0	R\$ 86.593,33	R\$ -	1	86.593,33
	Suporte técnico, upgrades e updates para licenças perpétuas de software QlikSense Enterprise Tokens ou similar com usuário identificado, permissão de criação ou visualização de número ilimitado de aplicações de análise estratégica e gerencial	22993	Serviço	15	R\$ 1.206,00	R\$ 18.090,00	0	R\$ 1.206,00	R\$ -	15	18.090,00



10	suporte técnico, upgrades e updates para licença perpétua de uso de software do tipo servidor (QlikView NPrinting Server ou similar)	22993	Serviço	1	R\$ 27.683,00	R\$ 27.683,00	1	R\$ 27.683,00	R\$ 27.683,00	0	-
TOTAL						428.052,03			159.820,69		268.231,34
											37,34%



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 11/08/2023, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE THIAGO DE OLIVEIRA CAZELATO, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fabrín Guerra, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3153863** e o código CRC **F6462B83**.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI**Solicitamos a V.S.^a,**

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
WISHCORP SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA		
CNPJ		
28.838.897/0001-46		
ENDEREÇO		
Avenida Nossa Senhora do Carmo 1890 / 706		
CIDADE: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.320-000
CONTATO NA EMPRESA		
Eduardo de Faria Barreto		
E-MAIL: eduardo@mapadevoo.com	FONES: (31) 99703-8383	
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP (_X_)	COOPERATIVA (___)	
LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)	
Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023	 <p>WISHCORP SERVIÇOS TECNOLOGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA 28.838.897/0001-46 Avenida Nossa Senhora do Carmo 1890 / 706 CEP: 30.320-000 - Belo Horizonte - MG +55 31 99703-8383</p>	
Processo nº 0200.010106/2023		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.		





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Processo nº 0200.010106/2023

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim**

E-mail : ricardo.amorim@senado.leg.br

fone : **(61) 3303-2675 / 98115-5872**

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	25992	Suporte Técnico por 12 meses	1	23.083,54	23.083,54
2	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server	25992	Suporte Técnico por 12 meses	1	50.561,57	50.561,57
<p>→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<p>VALOR GLOBAL TOTAL</p> <p>R\$ 73.645,11</p>
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023	<p>www.mapadevoo.com.br</p> <p>mapa de voo</p> <p>ANALYTICS E CONSULTORIA EMPRESARIAL</p> <p>WISHCORP SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA 28.838.897/0001-46</p> <p>Avenida Nossa Senhora do Carmo 1890 / 706 CEP: 30.320-000 - Belo Horizonte - MG +55 31 99703-8383</p>



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



**TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020 QUE
ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA TOCCATO
TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE COM
SUPORTE TÉCNICO PARA QLIK SENSE
ENTERPRISE CORE BASED 4 CORE E
PARA QLIK NPRINTING SERVER**

**CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lts 1/24,
Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, representada pelo
Procurador-Geral de Justiça **Dr. Aylton Flávio Vechi**, nomeado pelo Decreto de 19/02/2019,
publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº 22.997 de 19/02/2019, brasileiro, RG nº
14035361 SSP/SP, CPF nº 083.300.748-38, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda., inscrita no
CNPJ sob o nº 08.689.089/0001-57, estabelecida na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, Bairro
Saco Grande, Florianópolis-SC, CEP 88.025-330, neste ato representado pelo sócio administrador
Sr. Perácio Feliciano Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1983734 SESP/PR
e do CPF nº 462.463.809-30, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis-SC.

CONTRATANTE e CONTRATADA têm entre si justo e avençado e
celebram o presente contrato para prestação de serviço de atualização de software com suporte
técnico para Qlik Sense Enterprise Core based 4 Core e para Qlik Nprinting Server, autorizado
pela Aprovação e ordenação de despesas 2020003768791, nos termos e especificações do Edital de
Licitação de nº 130/2020, modalidade Pregão Eletrônico, constantes no Processo nº 202000230802
de 24/08/2020, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei Federal nº
8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações
posteriores e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as cláusulas e condições que se
seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de atualização
de software com suporte técnico para Qlik Sense Enterprise Core Based 4 Core e para Qlik
Nprinting Server, observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital nº
130/2020 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, e na proposta comercial ofertada pela
Contratada, constantes no Processo nº 202000230802 de 24/08/2020, independentemente de
transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o
regime de empreitada por preço global.

Página 1 de 13 - Processo nº 202000230802
Rua 23, esq. com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lts. 1-24, Jd. Goiás, Ed. Sede do MP-GO, Sala 246, CEP 74805-100, Goiânia/GO
Telefone: (62) 3243-8351, 8269, 8202, 8391, e 8650 | E-mail: contratos@mpgo.mp.br



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total deste contrato é de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), na forma discriminada abaixo, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Item	Especificação	Quant.	Un.	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de Atualização de software, com Suporte Técnico para <i>Qlik Sense Enterprise Core based 4 Core</i>	1	30 meses	R\$ 535.768,75	R\$ 535.768,75
2	Serviço de Atualização de software, com Suporte Técnico para <i>Qlik NPrinting Server</i>	1	30 meses	R\$ 97.231,25	R\$ 97.231,25
TOTAL GERAL					R\$ 633.000,00

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0701 03 091 4200 4.241, Grupo de Despesa 03, constante do vigente Orçamento Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, no valor de R\$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº 01283 de 09 de dezembro de 2020.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento referente aos fornecimentos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente devidamente atestada.

§ 1º Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 2º Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data do ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) reapresentada(s).

§ 3º Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços relativos aos serviços pagos neste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início de vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

§ 1º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



§ 2º Caso a Contratada não solicite o reajuste e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 3º A Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do artigo 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a fiscalização e a gestão do presente contrato será realizada pelo servidor indicado em Portaria anexa.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, fornecimento dos softwares, fornecimento de licenças e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

§ 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, a critério da Contratante.

§ 3º O servidor designado para fiscalizar o objeto desta contratação, que deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, pode sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e neste contrato.

§ 5º O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os fornecimentos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – Os serviços e entregas feitas ao Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO devem ser realizadas em sua sede localizada na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, s/n - Jardim Goiás, Goiânia – GO.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratante providenciará recebimento definitivo ou recusa no máximo 5 (cinco) dias úteis após a entrega.

§ 1º Caso as licenças não atendam às especificações técnicas exigidas, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituí-las.

§ 2º As licenças serão recebidas provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade e verificadas no site da fabricante, em acesso fornecido pela Contratada.

Página 3 de 13 - Processo nº 202000230802

Rua 23, esq. com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lts. 1-24, Jd. Goiás, Ed. Sede do MP-GO, Sala 246, CEP 74805-100, Goiânia/GO
Telefone: (62) 3243-8351, 8269, 8202, 8391, e 8650 | E-mail: contratos@mpgo.mp.br



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



§ 3º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São critérios de aceitação do objeto:

§ 1º A contratada deve apresentar e fornecer à contratante a chave de licença que comprove junto à fabricante o período de atualização de 30 meses contratado para os softwares deste Termo de Referência.

§ 2º No início da vigência do contrato, a contratada deve abrir chamado para realização de manutenção periódica e preventiva, tal como definida neste Termo de Referência.

§ 3º O número do chamado deve ser fornecido à contratante, para acompanhamento.

§ 4º A ativação da chave de licenciamento de atualização e suporte deve ser ativada pela contratada no ambiente de produção da contratante e é requisito indispensável para o fechamento do chamado para a manutenção periódica e preventiva.

§ 5º Após a conclusão do chamado, tendo sido realizada a primeira manutenção periódica e preventiva, a contratada poderá fechar o chamado, com autorização da contratante, e emitir a nota fiscal.

§ 6º O representante da contratante poderá rejeitar a entrega, no todo ou em parte, se algum item estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

§ 7º Todo serviço prestado terá garantia de 3 meses.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessária.

§ 2º Nenhum acréscimo ou nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS AOS ITENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Deverão ser prestados serviços especializados de manutenção e suporte técnico ao uso dos programas, compreendendo a atualização de versões e a correção de erros de funcionamento, bem como situações de desempenho insatisfatório, incluindo patches de atualização.

§ 1º O licenciamento do software deverá prever o serviço de suporte, manutenção e a disponibilização das novas versões/upgrades do software pelo prazo de 30 (trinta) meses.

§ 2º O serviço de atualização de software e o suporte técnico, independente da modalidade (presencial ou remoto), ocorrerão sem nenhum ônus adicional além do valor contratado, mesmo quando for necessário o traslado e a estadia de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo despesa necessário para garantir o cumprimento do contrato.

§ 3º A instalação dos programas e/ou das novas versões por parte da Contratada se dará com assistência técnica remota ou presencial, com cessão de analista, sem ônus para a Contratante.



§ 4º Todos os procedimentos de configuração e parametrização do ambiente feitos pela Contratada, executados durante a vigência do contrato, seja no momento da instalação ou posterior atendimento a chamados, presenciais ou remotos, devem ter o conhecimento detalhado repassado para os técnicos da Contratante para que possam ser replicados quando necessários e, em especial, em caso de interrupção ou finalização do contrato.

§ 5º A Contratada deverá providenciar meios para a abertura e acompanhamento de chamados, sendo que o canal de abertura dos chamados deverá estar disponível para a Contratante a partir do primeiro dia de vigência do contrato.

§ 6º A abertura de chamado técnico dar-se-á por solicitação à central de atendimento da Contratada, que poderá ocorrer por e-mail, por número de telefone local, de Goiânia-GO ou região metropolitana, ou número de ligação gratuita (0800).

§ 7º O portal, telefone local ou telefone 0800, para abertura e acompanhamento de chamados, devem estar disponíveis 24 horas por dia, 365 dias no ano (regime 24x7).

§ 8º O suporte técnico será por meio de atendimento através de e-mail e telefone, bem como intervenções com assistência técnica remota ou presencial sempre que se fizer necessário, com cessão de analista especializado no software licenciado.

§ 9º O atendimento telefônico e por e-mail servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de usos e detalhes técnicos e devem estar disponíveis, podendo a Contratante optar pelo que lhe parecer mais adequado para a situação.

§ 10. O atendimento presencial deverá ser realizado sempre que solicitado pela Contratante, sem nenhum ônus adicional além do valor contratado.

§ 11. Deve ser disponibilizado o serviço de suporte durante 05 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, de 08 às 18h, executando-os sempre que acionada pela Contratante, mediante a abertura de chamado técnico.

§ 12. Excepcionalmente, as atividades relacionadas à atualização de software que gerem comprometimento ou interrupção dos serviços deverão ser executadas em dias não úteis ou fora do horário de expediente, devendo ser agendados com a Contratante e receber sua aprovação.

§ 13. Deverá ser disponibilizado o atendimento em Língua Portuguesa e/ou traduzido simultaneamente por um técnico da Contratada.

§ 14. A Contratada deverá fornecer, para cada chamado aberto, um número de identificação único, para posterior acompanhamento da evolução do atendimento e resolução do problema.

§ 15. A Contratada deverá manter controle dos chamados abertos, registrando durante toda a vigência contratual ao menos as seguintes informações: número do chamado, descrição do chamado, data e hora de abertura do chamado, responsável pela abertura do chamado, histórico de contatos, situação do chamado, data e hora do fechamento do chamado e responsável pela aprovação do fechamento do chamado na Contratante.

§ 16. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, ao final de cada mês, relatório enumerando todos os chamados abertos até aquele momento (acumulativo) e incluindo, para cada um, todas as informações disponíveis e sua situação, sendo que o encaminhamento deste relatório deverá ser realizado via e-mail para o endereço *desad.dba@mpgo.mp.br*.

§ 17. Caso o relatório não tenha sido encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ou o mesmo não tenha sido aceito por não conter as informações mínimas requeridas, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 18. Depois de concluído o chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da Contratante e solicitará autorização para o fechamento do chamado aberto.

§ 19. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá realizar a atualização de todos os softwares da licença, informando à Contratante quando surgir uma nova versão a ser atualizada, obtendo seu consentimento e executando a atualização em data e hora agendas previamente com a Contratante.



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



§ 20. Todas as atualizações de software (desde que disponibilizadas pelo fabricante e seja de acesso público) deverão ser realizadas pela Contratada, prioritariamente presencial, e poderão ser realizadas por acesso remoto somente quando possível e autorizado pela Contratante.

§ 21. As novas versões e correções de bugs deverão ser fornecidas pela Contratada sem custos adicionais para a Contratante.

§ 22. Os profissionais técnicos da Contratada que prestarem serviço de atualização de software no ambiente da Contratante deverão ser profissionais qualificados, especializados e certificados na plataforma Qlik, com certificação Qlik Sense System Administrator ou equivalente para adequada prestação do serviço, conforme detalhes constantes no site da fabricante.

§ 23. Os chamados deverão ser atendidos e solucionados de acordo com os níveis de SLA (Service Level Agreement) definidos na tabela abaixo:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA INICIAR ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUIR ATENDIMENTO
1	Software sem condições de funcionamento em ambiente de produção	1 hora corrida após a abertura do chamado	24 horas corridas após a abertura do chamado
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do software em ambiente de produção	4 horas corridas após a abertura do chamado	24 horas corridas após a abertura do chamado
3	Problema restringe o pleno funcionamento do software em ambiente de produção	4 horas corridas após a abertura do chamado	24 horas corridas após a abertura do chamado
4	Problema não afeta o funcionamento do software em ambiente de produção ou ambiente inerente aos demais ambientes	12 horas corridas após a abertura do chamado	60 horas corridas após a abertura do chamado
5	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução	12 horas corridas após a abertura do chamado	60 horas corridas após a abertura do chamado
6	Instalação de novas versões / ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução	24 horas corridas após a abertura do chamado	72 horas corridas após a abertura do chamado

1. PRAZO MÁXIMO PARA INICIAR ATENDIMENTO: É o tempo útil entre o horário de abertura do chamado pelo usuário e o horário da chegada do representante de serviços ao local das instalações da Contratante ou o início do atendimento remoto, quando couber.

2. PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUIR ATENDIMENTO: É o tempo decorrido entre a chegada do representante de serviços ao local das instalações da Contratante ou o início do atendimento por suporte remoto feito por especialistas da Contratada, e o retorno da Solução ao seu funcionamento normal.

3. HORA CORRIDA: será contabilizada 24 horas por dia a partir da abertura do chamado, ou seja, se a abertura do chamado for realizada às 15:00, 24 horas será às 15:00 do próximo dia e assim por diante.

DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA E PREVENTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Contratada deverá fazer manutenção periódica preventiva e corretiva obrigatória da solução no ambiente da Contratante:

I – A manutenção deverá ser realizada, no mínimo, a cada 3 (três) meses, durante todo o período de contrato;

II – O atendimento para execução da manutenção preventiva e corretiva da solução, poderá ser executada de dois modos: presencial (nas dependências físicas da Contratante) ou remoto;

III - Ficará a cargo exclusivo da Contratante definir qual o modo de atendimento que será efetuado em cada manutenção;

IV - A manutenção periódica preventiva e corretiva deverá, dentre outras coisas contemplar:

- a) Identificação das versões dos softwares que compõem este Termo de Referência e que estão instalados no ambiente de produção da Contratante;
- b) Verificação da “saúde” dos serviços, identificando possíveis melhorias ou correções nas configurações, conforme boas práticas sugeridas pelo fabricante;
- c) Instalação, no ambiente de produção da Contratante, os softwares que compõem este Termo de Referência e cujas licenças a Contratante possui, desde que não estejam instalados;
- d) Atualização, para a versão mais atual, dos softwares que compõem este Termo de Referência e cujas licenças a Contratante possui.

V - A critério da Contratante, pode ser requerido à Contratada que seja mantida/instalada versão anterior dos softwares licenciados e que compõem este Termo de Referência;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações da Contratante:

- I - comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- II - proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência e do contrato, por meio de servidores designados, de modo a garantir o seu fiel cumprimento e da proposta da Contratada;
- IV - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos itens entregues
- V - designar um servidor responsável e um servidor substituto para realizar a gestão e fiscalização do presente contrato;
- VI - fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da contratação;
- VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- VIII - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- IX - receber os bens contratados conforme especificado em edital e seus anexos;
- IX - informar à Contratada todas as normas internas cujo cumprimento seja obrigatório;
- X - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da Contratada:

- I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes no Edital de Licitação de nº 130/2020 e seus Anexos, independentemente de transcrição;
- II - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências da Contratante.
- III - cumprir integralmente o contrato, mesmo havendo subcontratação, nas situações em que esta for permitida, conforme definido no edital e nos termos da lei.
- IV - responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação vigente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



a atividade e, ainda, pelas indenizações (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação, resultantes da execução do contrato.

V - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

VI - fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

VII - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

VIII - participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe da Contratante, que fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.

IX - planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços e prazos estabelecidos.

X - prestar os serviços conforme orientação da Contratante, em períodos de atendimento excepcional decorrentes de calamidade pública, pandemia, epidemia e outros definidos pela Contratante.

XI - sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

XII - manter preposto durante o período de vigência deste contrato para representá-la sempre que for necessário.

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Superintendência de Informática da Contratante referentes a qualquer incidente ou problema detectado quanto ao funcionamento dos itens contratados.

§1º Com relação ao padrão de qualidade dos serviços:

- a) fornecer toda a mão de obra qualificada para a execução dos trabalhos. Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão utilizar as versões dos softwares instaladas na Contratante;
- b) fiscalizar os seus recursos técnicos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;
- c) refazer todos os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- d) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da Contratante.

§ 2º Com relação à Segurança da Informação:

- a) obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Contratante;
- b) manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- c) manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações do projeto e as informações relativas à política de segurança adotada pela Contratante;
- d) promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe da Contratante;
- e) responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- f) Não veicular publicidade acerca deste contrato, bem como a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 e na Lei Estadual nº 17.928/12, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º À Contratada que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 3º A proporcionalidade das sanções previstas deve guardar compatibilidade quanto ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações. As multas serão aplicadas, com seus percentuais ou valores correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes, conforme tabelas 1 e 2:



DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Aplicação de advertência
2	2 % sobre o valor contratual
3	4 % sobre o valor contratual
4	6 % sobre o valor contratual
5	7 % sobre o valor contratual
6	8 % sobre o valor contratual
7	10 % sobre o valor contratual

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, de seus Anexos e do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, de seus Anexos e do Contrato, não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por ocorrência.	2
3	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, por ocorrência.	2
4	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme ou mau apresentado, por ocorrência.	2
5	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do MP-GO, por funcionário.	2
6	Deixar de entregar o relatório mensal previsto no item “ Atualização de software e suporte técnico ” deste Termo de Referência, dentro dos prazos previstos, por ocorrência.	2
7	Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por ocorrência.	3
8	Deixar de atender os chamados técnicos dentro dos prazos de SLA definidos neste Termo de Referência, por ocorrência.	3
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência.	4
10	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	5

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
11	Atraso na entrega do produto/serviço ou entrega em desconformidade com a exigências do Edital.	6
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7

§ 7º A critério da Administração da Contratante, as multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela Contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 8º As multas previstas no § 3º desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

§ 9º Nos casos de inexecução parcial que não configurem hipótese para cominação de multa de mora (atraso injustificado na execução do contrato), poderá ser aplicada multa de até 10% do valor do contrato.

§ 10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

I - a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão;

II - a glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante;

III - a execução da garantia contratual;

IV – a inscrição da Contratada junto ao CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

V – e, em qualquer caso, a cobrança judicial.

§ 11. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 12. Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

§ 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para a Contratada que praticar infração prevista no inciso III do §12, ficando impedida de licitar e contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Contratante dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

§ 14. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§ 15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 16. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

§ 17. A Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual 17.928/2012.

§ 1º A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de rescisão administrativa, ficam garantidos a Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes no Edital nº 130/2020 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás.



**DIVISÃO DE CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**



constante do Processo nº 202000230802 de 24/08/2020, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações posteriores, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 22 de dezembro de 2020.


Aylton Flávio Vechi
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

PERACIO FELICIANO FERREIRA:462463809
30
Assinado de forma digital por
PERACIO FELICIANO
FERREIRA:46246380930
Dados: 2020.12.17 15:58:35 -03'00'


Perácio Feliciano Ferreira
Sócio Administrador
Contratada

Testemunhas:


Marcelo Borges dos Santos
CPF: 694.388.461-15

Pedro Henrique Oliveira Freitas
CPF: 030.936.051-05



**Centrais de Abastecimento de Goiás S/A –
CEASA****EXTRATO**

Processo nº: 202000057001264

Contratante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO).

Contratado: IMAGEM PRODUTOS E SERVIÇO PARA INFORMÁTICA EIRELI-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.

Prazo: 30 (trinta) meses, contados a partir de 21 de dezembro de 2020.

Valor total: R\$ 147.750,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: Própria da CEASA-GO.

Fundamentação Legal: Lei Federal 13.303/16.

Protocolo 211412

MINISTÉRIO PÚBLICO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 202000230802 Licitação: Pregão Eletrônico, Edital nº 130/2020, Contrato nº 152/2020 Objeto: Prestação de serviço de atualização de software com suporte técnico Qlik Sense Enterprise Core Based 4 Core e para Qlik Nprinting Server Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda. Período: 22/12/2020 a 21/06/2023 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4200 4.241 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 633.000,00 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 01283 de 09 de dezembro de 2020 Valor do Empenho: R\$ 633.000,00 Data de assinatura do Contrato: 22/12/2020 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 61

Protocolo 211463

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 201900500991 Licitação: Pregão Eletrônico, Edital nº 084/2020, Contrato nº 153/2020 Objeto: Locação de solução de controle de acesso e registro de ponto eletrônico integrado cmo o sistema existente no MP-GO, incluindo a locação de software, equipamentos, suporte e assistência técnica Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Orion Telecomunicações, Engenharia S/A Período: 22/12/2020 a 21/12/2024 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4200 4.241 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 1.659.985,52 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 01272, nº 01273 e nº 01276, todos de 07 de dezembro de 2020 Valor do Empenho: R\$ 8.821,90, R\$ 6.321,51 e R\$ 2.148,10, respectivamente Data de assinatura do Contrato: 22/12/2020 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 61

Protocolo 211526

MUNICÍPIOS**PREFEITURAS****Anápolis****PREFEITURA DE ANÁPOLIS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020**

O Município de Anápolis - GO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto nº. 45.178/2020, torna pública a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2020, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser realizada no dia 28 DE JANEIRO DE 2021, às 09H30MIN, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JONAS FERREIRA ALVES DUARTE (ESTÁDIO JONAS DUARTE) - 2ª FASE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO**, conforme solicitações nº 001405/2019 e 001407/2019 da Secretaria Municipal de Esportes, constante do processo administrativo nº. 000009695/2020. Os interessados em adquirir o edital completo, deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: licitacao@anapolis.go.gov.br, ou consultar através do portal www.anapolis.go.gov.br. Maiores Informações (62) 3902-2000. Anápolis-GO, 22 de dezembro de 2020.

Walkyria Vargas dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 211500

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020 - UASG 989221**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 027/2020 - UASG: 989221, que objetivou o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, conforme solicitação nº. 000184/2020, constante no processo administrativo nº. 000026430/2020, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/2002, decide **HOMOLOGAR** a adjudicação realizada pela Pregoeira, dos itens pelos valores unitários às empresas abaixo relacionadas: a) **TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA - CNPJ N.º 05.291.541/0001-30: Item 022 R\$ 25,62; b) SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI - CNPJ N.º 10.907.265/0001-21: Item 013 R\$ 0,17; c) SQUADRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 34.385.304/0001-36: Item 023 R\$ 0,15; d) JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ nº 15.104.655/0001-87: Item: 001 R\$ 2,70; Item 002 R\$ 1,94; Item 003 R\$ 2,52; Item 004 R\$ 1,92; Item 005 R\$ 1,30; Item 011 R\$ 0,88; e) GESY SARAIVA DE GOIAS - CNPJ nº 34.533.426/0001-22: Item: 006 R\$ 15,00; Item 007 R\$ 42,59; Item 008 R\$ 2,13; Item 009 R\$ 14,60; Item 010 R\$ 1,58; Item 014 R\$ 6,33; Item 015 R\$ 9,40; Item 017 R\$ 3,57; Item 018 R\$ 15,94; Item 019 R\$ 24,50; Item 024 R\$ 18,94; f) FRACASSADOS: Item 12; Item 16; Item 20 e Item 21. GABINETE DA SECRETÁRIA, em 22 de dezembro de 2020.**

EERIZÂNIA E. FREITAS LOBOSecretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho,
Emprego e Renda

Protocolo 211424

AVISO DE CREDENCIAMENTO 011/2020

O Município de Anápolis - GO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, nesta, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE, INTERESSADA EM REALIZAR PROCEDIMENTO LABORATORIAL DE NÍVEL TRACOLIMUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E MUNICÍPIOS PACTUADOS**, por inexistência de licitação, Decreto nº 45.581 de 07 de dezembro de 2020, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, decorrente da solicitação nº 000677/2020 e Processo Administrativo nº 000034407/2020.

Os interessados deverão entregar as documentações junto à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Professor Roberto



SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe deverá ser encaminhada ao e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
NORDICA DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA		
CNPJ		
07.424.768/0001-31		
ENDEREÇO		
Rua Arizona, 1426 – 4º andar, Brooklin Novo		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 04567-003
CONTATO NA EMPRESA		
Clayton Montarroyos - Diretor Executivo de Governo		
E-MAIL: clayton.montarroyos@nordica.net.br	FONES: ()	
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP ()	COOPERATIVA ()	
LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)	
São Paulo, 13 de setembro de 2023		
Processo nº 0200.010106/2023		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.		





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

Aquisição de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por até 48(quarenta e oito) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no TR.

Processo nº 0200.010106/2023

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim**

E-mail : ricardo.amorim@senado.leg.br

fone : (61) 3303-2675 / 98115-5872

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença do produto QlikView Test Server.	25992	Suporte Técnico por 12 meses	1	21.485,52	21.485,52
2	Suporte técnico, além de garantia de upgrades e updates por 12 meses para 1 licença QlikView Nprinting Server	25992	Suporte Técnico por 12 meses	1	42.968,72	42.968,72
<p>➔ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias. Caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.</p>						<p>VALOR GLOBAL TOTAL</p> <p>R\$ 64.454,24</p>
Sim	Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.					

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
São Paulo, 13 de setembro de 2023	



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

PARECER Nº 765/2023 – ADVOSF

Processo nº 00200.010106/2023-60

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Menor preço global. Serviços de suporte técnico Qlik Support. Análise jurídica. Recomendações.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento de “*contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal,*”, a ser realizado por intermédio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.183769/2023-21).

A fim de instruir o referido pedido, a Secretaria de Tecnologia da Informação – PRDSTI elaborou os documentos necessários à formalização da demanda (docs. nºs 00100.093352/2023-77 a 00100.093355/2023-19), bem como o Estudo Técnico Preliminar (doc. nº 00100.073938/2023-15) e o Termo de Referência (doc. nº



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

00100.140895/2023-91). Realizou-se, ainda, a necessária pesquisa de preços, que estimou o valor global da contratação pretendida em R\$62.416,13 (doc. nº 00100.155110/2023-84).

Após manifestação do órgão técnico (doc. nº 00100.156633/2023-48), os autos foram remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que ratificou a pesquisa realizada (doc. nº 00100.157876/2023-01). Ato contínuo, o feito foi encaminhado à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para elaboração da minuta de edital (doc. nº 00100.164955/2023-61).

Antes de submeter a minuta à análise do órgão solicitante, porém, determinou-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL) para apreciação (doc. nº 00100.164957/2023-50). Por ocasião de sua análise, a COPEL recomendou a realização de ajustes ao TR e à minuta de edital (doc. nº 00100.170673/2023-01).

Em atenção à referida manifestação, o órgão técnico apresentou considerações acerca das questões suscitadas (doc. nº 00100.182119/2023-68), bem como procedeu à elaboração de nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.177071/2023-76).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital (doc. nº 00100.183769/2023-21), ora encaminhada à ADVOSF para realização da necessária análise jurídica (doc. nº 00100.183772/2023-44).

É o relatório.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Primordialmente, cumpre destacar que a este órgão jurídico compete a análise restrita à legalidade do processo, não podendo se imiscuir em questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal. Feita a necessária digressão, volvemo-nos à análise do caso.

Como se sabe, o pregão não era disciplinado pela Lei nº 8.666/93. Sua instituição enquanto modalidade licitatória somente ocorreu por ocasião da Medida Provisória nº 2.026, de 04/05/2000, posteriormente convertida na Lei nº 10.520/2002. Com o advento da Lei nº 14.133/2021, no entanto, o pregão passou a integrar o rol de modalidades licitatórias previstas na Lei de Licitações¹.

Segundo previsão contida no art. 6º, inciso XLI, da mencionada lei, tal modalidade se destina à *“aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*, sendo sua utilização obrigatória para objetos de tal natureza. Complementarmente, o inciso XIII do mencionado art. 6º define bens e serviços comuns como *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”* – repetindo, portanto, o conceito consagrado no art. 1º da antiga Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002).

¹ Nesse sentido, dispõe o art. 28 da mencionada lei:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Salienta-se, ainda, que o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 prevê a inaplicabilidade do pregão “às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, bem como às obras e aos serviços especiais de engenharia.

Analisando a minuta de edital acostada aos autos (doc. nº 00100.183769/2023-21), observa-se que o objeto a ser contratado consiste em serviço de “suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server do Senado Federal”. Verifica-se, ainda, que a Administração do Senado Federal descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado.

Assim, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “bens e serviços comuns”, sendo o pregão a modalidade adequada a ser adotada na licitação pretendida. Ademais, considerando-se que a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 tornou obrigatória a utilização da forma eletrônica nos pregões cujo critério de julgamento seja o de menor preço, considera-se correta a sua adoção no presente caso.

Quanto à não adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, cabe registrar que tal escolha foi devidamente justificada no item 2.3 do Termo de Referência (doc. nº 00100.177071/2023-76), atendendo ao disposto no art. 7º, inciso III, do Anexo III ao ADG nº 14/2022.

De igual modo, em atenção ao disposto nos incisos IV e V do mencionado art. 7º, anota-se a existência de justificativa por parte do órgão técnico quanto à escolha dos critérios de julgamento e adjudicação





SENADO FEDERAL

Advocacia

(**menor preço global**) nos itens 2.4 e 2.5 do TR (doc. nº 00100.177071/2023-76). Ademais, observa-se que a justificativa apresentada para a escolha do critério de adjudicação se funda no argumento de que “*as licenças de software são parte de uma única instalação completamente integrada e interdependente*”, razão pela qual o órgão técnico aduz que há necessidade de que sejam mantidas e atualizadas em conjunto.

Assim, cabível o reconhecimento da **situação excepcional** descrita na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Já no que toca aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o valor estimado da contratação não ultrapassa o montante de R\$ 80.000,00. No entanto, o órgão técnico se manifestou contrariamente à aplicação do benefício previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos (vide item 2.8 do TR – doc. nº 00100.177071/2023-76):

2.8.2. A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve ao fato de que, apesar da contratação ser de valor inferior a R\$ 80.000,00, ela é apenas para suporte de licenças complementares que são de valor muito superior



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

adquiridas no passado. O mercado de software internacional de BI - Business Intelligence é representado por empresas de grande porte que possuem as credenciais do fabricante, condição necessária para a assinatura do contrato. Vale ressaltar que, em outros pregões anteriores de objetos relacionados aos produtos Qlik, nenhuma empresa de pequeno porte participou. E não temos conhecimento de nenhuma empresa de pequeno porte que preste os serviços objeto desse Termo de Referências. Dessa forma, a exclusividade prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 pode gerar riscos da licitação não atingir seus objetivos. Não sendo, portanto vantajoso para a administração, com base no que dispõe o art. 49 da LC 123/2006 e, como referência, o art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

Diante de tais argumentos, reputa-se regular o afastamento do benefício às MEs e EPPs, com base no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Ademais, registra-se a existência de manifestação do órgão técnico pela impossibilidade de participação de consórcio de empresas (item 2.6 do TR – doc. nº 00100.177071/2023-76), em atenção à exigência contida no art. 7º, inciso VI, do Anexo III ao ADG nº 14/2022.

No que toca ao texto da **minuta** de edital apresentada (doc. 00100.183769/2023-21), cumpre realizar alguns ajustes. Inicialmente, observa-se que o prazo previsto no item 10.1.2 vai de encontro ao que estatui o art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019.

Os itens 11.4.1 e 11.7.2, por sua vez, reclamam igual ajuste, em atenção ao disposto no art. 43, §2º, da norma em comento.

Quanto à questão suscitada ao final da Cláusula Décima Primeira, quanto à possibilidade de se incluir no contrato a previsão contida no item 10.2 do TR (doc. nº 00100.177071/2023-76), tem-se que





SENADO FEDERAL

Advocacia

a questão precisa ser mais bem especificada. Já há multa por mora no parágrafo quinto da referida cláusula. Assim, ao que tudo indica, a intenção da área técnica foi estabelecer uma multa punitiva. Se for esse o caso, a penalidade deve remeter a uma das condutas do art. 155 e respeitar os limites do art. 156, §3º, ambos da nova lei de licitações. Em todo modo, caso se decida por uma multa punitiva, ela poderá ser prevista em um parágrafo independente.

Quanto aos seus demais aspectos da minuta, verifica-se que o teor da redação guarda consonância com a legislação de regência.

Quanto aos aspectos formais exigidos para a regularidade do procedimento, observa-se não ter havido, ainda, a aprovação do Termo de Referência, conforme exigem o art. 24 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e o art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022). Igualmente, inexistente expressa autorização da despesa (nos termos do art. 9º, inciso III, da PCSF) e da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico (nos termos do art. 9º, inciso V, da PCSF), o que deve ser providenciado a fim de garantir o regular prosseguimento do feito.

Nota-se, ainda, que não houve a designação dos gestores do contrato pela Diretora-Geral do Senado Federal, nos moldes dos artigos 9º, IX da PCSF.

No tocante às cautelas orçamentárias de estilo, verifica-se que também não constam dos autos a declaração de disponibilidade orçamentária nem o pré-empenho. Já quanto à pesquisa de preços (doc. nº 00100.155110/2023-84), observa-se que esta foi realizada dentro dos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

parâmetros normativos estabelecidos, tendo recebido manifestação da COCVAP pela sua validade (doc. nº 00100.157876/2023-01).

Diante de todo o exposto, desde que observadas as recomendações constantes deste Parecer e após deliberação superior, a minuta poderá ser considerada apta a satisfazer os fins a que se destina, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer². Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES

Coordenador Jurídico

Núcleo de Processos de Contratações

OAB/DF 31.499

² Parecer elaborado com a colaboração da Auxiliar Parlamentar Renata Andrade de Azevedo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010106/2023-60

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Serviços de suporte técnico Qlik Support com updates e upgrades para os softwares QlikView Test Server e QlikView Nprinting Server. **Valor estimado: R\$ 62.416,13.** Item 20240111 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support* com *updates* e *upgrades* para os softwares *QlikView Test Server* e *QlikView Nprinting Server* do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 62.416,13** (sessenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.214473/2023-69).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.209817/2023-18), conforme transcrição a seguir:

Em linhas gerais, o suporte técnico de software visa garantir, por diversos meios, que o ambiente continue em funcionamento e que também seja sempre atualizado com novas funcionalidades e correções por meio de upgrades e updates. Outro aspecto relevante dos upgrades e updates é a questão de segurança. Mesmo que não intencionalmente, alguma falha no código de qualquer software pode permitir invasão do ambiente computacional do Senado Federal. Atualmente é comum que todos os softwares, mesmos os mais simples, recebam atualizações de segurança, que são imperativas e prioritárias.

A contratação tem por objetivo, conforme ETP SESIC-35/2023 NUP 00100.073938/2023-15, manter em funcionamento e atualizado os softwares Analítico QlikView Test Server e QlikView NPrinting do Senado Federal, partes do sistema Galileu e Siga Brasil Painéis, para isso o suporte técnico QLIK permitirá:

Atualização contínua dos produtos mantendo a solução operacional por meio de abertura de chamados técnicos.

Acesso às boas práticas de gestão dos sistemas através de sites do fabricante, que é aberto aos clientes com contrato de suporte, onde os clientes postam aspectos técnicos relevantes e suas experiências de uso dos produtos.

Acesso ao banco de problemas e soluções documentadas.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Acesso para downloads dos pacotes de atualização de versão (upgrades) e de correções (updates).

Por meio do Ofício nº 900/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.214508/2023-60), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação - PRDSTI do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.073938/2023-15, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.140895/2023-91, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.209817/2023-18, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Quanto à justificativa para a quantidade a ser contratada, o Órgão Técnico consignou no subitem 1.2.2.1 do Termo de Referência que *“O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é baseado na quantidade e tipo de licenças contratadas. O parque é composto de 1 licença do produto QlikView Test Server com 260 UserCall e 180 DocumentCall e 1 licença de NPrinting server.”*

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.155110/2023-84, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 62.416,13**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.157876/2023-01, cuja validade é até 17/03/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.170673/2023-01, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 765/2023 (NUP 00100.202644/2023-15) analisou os autos e concluiu que:

[...] desde que observadas as recomendações constantes deste Parecer e após deliberação superior, a minuta poderá ser considerada apta a satisfazer os fins a que se destina, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.209869/2023-94.

Quanto às recomendações jurídicas constantes do citado Parecer Jurídico, de alçada da COATC, segue tabela preenchida com a recomendação que não foi acatada e sua respectiva justificativa:





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DA COATC
<p>No que toca ao texto da minuta de edital apresentada (doc. 00100.183769/2023-21), cumpre realizar alguns ajustes. Inicialmente, observa-se que o prazo previsto no item 10.1.2 vai de encontro ao que estatui o art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019.</p> <p>Os itens 11.4.1 e 11.7.2, por sua vez, reclamam igual ajuste, em atenção ao disposto no art. 43, §2º, da norma em comento.</p>	<p>A COATC esclarece que a alteração <u>não</u> foi realizada, pois segundo esclarecimento da COPEL, documento nº 00100.018029/2020-71¹, “<i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i>”. Portanto, a COPEL se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.</p>

No que tange ao questionamento suscitado pela COATC ao final da Cláusula Décima Primeira, a ADVOSF registrou:

[...] quanto à possibilidade de se incluir no contrato a previsão contida no item 10.2 do TR (doc. nº 00100.177071/2023-76), tem-se que a questão precisa ser mais bem especificada. Já há multa por mora no parágrafo quinto da referida cláusula. Assim, ao que tudo indica, a intenção da área técnica foi estabelecer uma multa punitiva. Se for esse o caso, a penalidade deve remeter a uma das condutas do art. 155 e respeitar os limites do art. 156, §3º, ambos da nova lei de licitações. Em todo modo, caso se decida por uma multa punitiva, ela poderá ser prevista em um parágrafo independente.

A PRDSTI, por intermédio do NUP 00100.209869/2023-94, informou que foram retirados os itens 10.2 e 10.5 do Termo de Referência, pois o edital e o contrato já apresentam as multas e as penalidades adequadas.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.214421/2023-92. A contratação está prevista no item 20240111 do Plano de Contratações.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 21 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **ACOLHO** a justificativa apresentada pela COATC, no que diz respeito à recomendação jurídica, conforme relatado na tabela constante deste expediente;
3. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 35/2023(NUP 00100.073938/2023-15), o Termo de Referência (NUP 00100.209817/2023-18), e a minuta de edital (NUP 00100.214473/2023-69), nos termos propostos na presente instrução;
4. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 62.416,13** (sessenta e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), prevista no item 20240111 do Plano de Contratações;
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 6678 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010106/2023-60,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão a Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação (NGACTI)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar os servidores **Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim**, matrícula 246909, e **João Artur Motta Coimbra**, matrícula 105950, como fiscais técnicos da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

Processo nº: 00200.010106/2023**Ref: Conferência da minuta, correções e ajustes no TR.**

À COATC/SADCON

Conforme solicitado no ofício 658/2023, NUP 00100.171835/2023, informamos que analisamos as notas e recomendações da COPEL e COATC e as relacionamos na tabela abaixo.

Informamos que conferimos as minutas do edital e do contrato apresentadas e estamos encaminhando algumas observações ao final das notas.

Segue novo Termo de Referência ajustado e assinado, NUP 00100.177071/2023, e foi enviado por e-mail o TR com marcações, conforme solicitado.

Tabela de Notas e Recomendações:

I	Nota/ Recomendação	Item Alterado	Ajuste Realizado	Justificativa
1	Nota 1 COATC	Item 2.2.1 do TR	Retirada da menção ao Decreto nº 10.024, de 2019	
2	Nota 2 COATC justificativa para o menor preço	Incluído item 2.4.2 no TR	Inclusão da justificativa para o tipo “menor preço”	
3	Nota 3 COATC	Incluído o item 2.4.3 no TR	Inclusão das justificativas de qualificação técnica	
4	Nota 4 COATC	Incluído o item 3.1.5.3 no TR	Inclusão das justificativas de qualificação econômica-financeira	
5	Nota 5 COATC	Incluído o item 8.15 no TR	Incluído o endereço do Prodasen em caso de atendimento presencial	
6	Nota 6 COATC	Ajuste no item 11 do TR e no ANEXO III	Adoção do texto da COATC	
7	Nota 6.1 e 6.2 COATC	Ajuste no item o ANEXO III	Adoção do texto da COATC	
8	Nota 7 COATC	-	Nenhum ajuste. Manter como no TR	Entendemos que a remissão está



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

				correta uma vez que o item 10.4 trata apenas da limitação. E não da penalidade.
9	Nota 8 COATC	-	Nenhum ajuste. Manter como no TR	Entendemos ser melhor a manutenção do prazo definido no TR e aprovado pelo Comitê.
10	Recomendação COPEL 1 justificativa para o menor preço.	Incluído item 2.4.2 no TR	Inclusão da justificativa para o menor preço	
11	Recomendação COPEL 2	Incluído o item 2.4.3	Inclusão das justificativas de qualificação técnica.	
12	Recomendação COPEL 3	Incluído o item 3.1.5.3 no TR	Inclusão das justificativas de qualificação econômica-financeira	
13	Recomendação COPEL 4	Ajustado item 3.1.3, retirado item 3.1.4	Manutenção da alínea “b” no pregão, conforme descrito abaixo. E retirada da alínea “c”	Solicitamos manter a habilitação, conforme as justificativas abaixo.

Em relação à recomendação 4 da COPEL, item 13 da tabela, sobre retirada das alíneas “b” e “c” do edital, cumpre ressaltar que a exigência do Termo de Parceria com o Fabricante já figurou em outros momentos como habilitação no momento do pregão. Mas posteriormente, com o intuito de aumentar a concorrência, fomos solicitados a incluir a exigência somente no instrumento contratual, como observado pela COPEL, Pregão Eletrônico nº 009/2020. Entretanto, é fato conhecido que o processo de qualificação para parceria de suporte técnico, junto aos principais fabricantes de software, é demorado. Em alguns casos podendo levar até 180 dias, dependendo da complexidade do produto ou plataforma, bem como das exigências do fabricante. Isso torna quase impossível que a empresa vencedora do pregão consiga a habilitação no prazo entre o pregão e a assinatura do contrato.

No caso concreto, essa situação levou aos problemas do Pregão Eletrônico 040/2022, processo NUP 00200.009725/2021, em que a empresa vencedora não conseguiu apresentar o Termo de Parceria após assinatura do contrato, causando rescisão unilateral do contrato 0061/2022, processo NUP 00200.012034/2022, inclusive com manifestação do fabricante impedindo a vencedora de



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

realizar o suporte técnico. Isso gerou contratação direta do segundo colocado, contrato 142/2022, NUP 00200.014036/2022.

Além dos problemas decorrentes do cancelamento e prazos de tramitação, outro grave risco é a falta da prestação dos serviços ocorrida na espera até o segundo lugar assinar o contrato e iniciar o suporte. No caso específico, o produto ainda não estava em uso corrente, mas em outras situações o maior problema é o risco do Senado Federal ficar operando uma plataforma de software sem o devido apoio do suporte técnico. Além desses agravantes, é de conhecimento geral a necessidade de constantes atualizações de segurança, que atualmente se tornaram mais frequentes. Sem estar em dia com o suporte técnico o Senado Federal não tem acesso para baixar e aplicar tais atualizações.

Dessa forma, levando em consideração os riscos apontados e o caso concreto do pregão com problema e com base, por analogia, no inciso IV do Art. 41 da lei 14.133/21, solicitamos a manutenção das exigências do item 11.3 do edital para habilitação no pregão, conforme item 3.1 – Capacidade Técnica do Termo de Referência, retirando o item 3.1.4 (alínea “c” do edital), e manutenção do 3.1.3 (alínea “b” do edital), ajustado, como segue:

“Caso o licitante não seja a empresa fabricante do produto e sim uma empresa parceira Qlik será obrigatório apresentação de termo de parceria, ou documento equivalente, emitido pela QlikTech Brasil ou da própria Qlik, fabricante do software, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação.”

Adicionalmente, observamos os seguintes pontos que merecem sua atenção:

- 1 – Capítulo VII do Edital – Do Benefício às MicroEmpresas e Empresas de Pequeno Porte: Não observamos a restrição à aplicação do Art. 48 da LC 123/2006 conforme formulado no item 2.8 do TR.
- 2 – Capítulo XI do Edital – Da Habilitação: Solicitamos proceder conforme razões apresentadas no item 13 da tabela e justificativas.
- 3 – Cláusula Segunda da Minuta do Contrato: Solicitamos retirada do item III, conforme razões apresentadas no item 13 da tabela e justificativas.
- 4 – Cláusula Segunda da Minuta do Contrato: Solicitamos retirada do Parágrafo Sexto, conforme razões apresentadas no item 13 da tabela e justificativas.

Atenciosamente,

Brasília, 30 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Soluções de Tecnologia da Informação Corporativa – COSTIC

Serviço de Soluções de Inteligência Corporativa – SESIC

João Artur Mota Coimbra

Assinado eletronicamente

Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim

Assinado eletronicamente

